

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano XCIX • Nº 69

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 12 de abril de 2022

Disponibilização: 11/04/2022

Publicação: 12/04/2022

## Prefeito consulta TCE sobre execuções fiscais nos municípios

O Pleno do TCE respondeu a uma consulta formulada pelo prefeito de Paulista, Yves Ribeiro, sobre quesitos relacionados à definição de piso para ajuizamento de execuções fiscais, que é a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública por parte do município. A relatora do processo (nº 21100791-2) foi a conselheira Teresa Duere.

A consulta foi dividida em três tópicos, sendo eles:

- Em tese, caso um município venha a definir o piso mínimo em R\$ 3.000,00, as certidões de dívida ativa abaixo desse valor que não serão executadas, poderão vir a ser consideradas renúncia de receita?

- Caso o município tenha firmado um convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com cláusula que preveja a extinção automática das execuções em tramitação que estejam abaixo do piso definido, a definição de novo piso, terá efeitos para mitigar a cláusula disposta no convênio, aplicando-se com efeitos ex nunc.?

- Em caso de impossibilidade de mitigação dos efeitos de cláusula disposta em suposto convênio firmado junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, a extinção das execuções fiscais em tramitação poderá ser enquadrada como renúncia de receita?

Em sua resposta, com base em parecer do Ministério Público de Contas, assinado pelo procurador Guido Monteiro, a relatora respondeu que, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso um município venha a definir um piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais, as certidões de dívida ativa abaixo desse valor não executadas, não serão consideradas como renúncia de receita, desde que haja autorização em lei do próprio município e que sejam considerados os respectivos custos de cobrança no estabelecimento do piso mínimo.

“A definição do valor do piso pode ser feita através de Decreto, desde que haja tal previsão



FOTO: MARILIA AUTO

na Lei municipal que autorizou a não execução das Certidões de Dívida Ativa abaixo do piso a ser estabelecido”, diz o voto.

A conselheira ainda ressalta não parecer possível ao TCE realizar, em sede de consulta, a interpretação de hipotética cláusula de suposto convênio entre o município e o Tribunal de Justiça e disciplinar os efeitos que adviriam da fixação de um valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais.

“Por outro lado, como o convênio representa um acordo entre as partes, nada impede que seja celebrado termo

aditivo ao ajuste para que conste de maneira expressa os efeitos decorrentes de decreto que regulamenta o piso mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais”, aponta o voto.

Por fim, a consulta diz que, considerando a fase em que as ações de execução fiscal já

ajuizadas se encontram, a extinção de todas abaixo de determinado valor pode acarretar situações passíveis de caracterização como renúncia de receita, vez que podem já apresentar

elementos objetivos que apontem para a recuperabilidade do crédito.

O voto foi aprovado por unanimidade na sessão realizada na última quarta-feira (06). O Ministério Público de Contas foi representado pelo procurador-geral, Gustavo Massa.

### II VOTO DE PESAR II

Ainda durante o Pleno, por proposição do conselheiro Marcos Loreto, foi aprovado um voto de pesar pelo falecimento do advogado Ivan Rodrigues, aos 94 anos.

O conselheiro destacou a trajetória política de Ivan, que entre outros cargos, foi secretário executivo de Planejamento e Gestão da Casa Civil, diretor administrativo e financeiro da Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe) e vereador pelo município de Garanhuns, além de ter sido assessor especial do ex-governador Miguel Arraes, sendo preso com ele em 1967, quando foi deflagrado o golpe militar no Brasil.

“O que me faz realizar a homenagem não é o currículo burocrático de doutor Ivan, mas sim a pessoa. O respeito que ele tinha aos adversários, a coerência e honradez. Conversar com ele sempre foi um aprendizado”, disse o conselheiro Marcos Loreto que encerrou sua fala com um trecho de uma mensagem escrita pelo próprio Ivan quando completou 90 anos.

O presidente do TCE, conselheiro Ranilson Ramos, que atuou com Ivan Rodrigues na Arpe, ressaltou o importante trabalho dele para os produtores rurais do Estado. “Ivan foi um dos homens de retidão quando se fala em posição política em Pernambuco”, afirmou.

Os conselheiros Carlos Porto e Teresa Duere também prestaram homenagem a Ivan Rodrigues, realçando que mesmo muitas vezes estando em posições políticas diferentes, sempre houve um grande respeito e tratamento cordial por parte dele. “Ivan jamais permitiu que as diferenças prejudicassem uma relação com pessoas com espírito público. Ele era muito maior do que isso que sempre teve o respeito de todos”, comentou a conselheira Teresa Duere.



## AVISO

A partir de 6 de abril, as sessões do Pleno e das Câmaras passaram a ser realizadas de forma híbrida com transmissão pelo Youtube.

Para defesa oral no formato remoto, os advogados devem enviar, ao e-mail [dp@tce.pe.gov.br](mailto:dp@tce.pe.gov.br), nome, OAB, parte interessada, número do processo e telefone, em até 2h antes das sessão de julgamento.

## Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 332/2022 – tornar sem efeito** a Portaria nº 309/2022, datada de 28 de março de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 29 de março de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 11 de abril de 2022.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Portaria Normativa TC nº 177, de 28 de março de 2022, que cria o Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e julgar os recursos à avaliação de desempenho dos servidores do Tribunal, ciclo 2021, resolve:

**Portaria nº 333/2022 – designar** a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria das Contas Públicas ANA BEATRIZ PRYTHON DE MELLO, matrícula 1109; a Procuradora do Tribunal de Contas SILVIA MARIA DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, matrícula 1138 e a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria das Contas Públicas ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO LEITE, matrícula 0737, para comporem o Grupo de Trabalho de Análise e Julgamento dos Recursos dos servidores à avaliação de desempenho, ciclo 2021, no período de 30 dias, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 11 de abril de 2022.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso IV, da Constituição Estadual e o Art. 94, inciso III, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e em virtude de aprovação em Concurso Público, cujo resultado foi homologado por meio da Portaria nº 496/2017, publicada neste Diário em 22.12.2017, resolve:

**Portaria nº 334/2022 – nomear** ANANAYRA EMERENCIANO ALCOFORADO FONSECA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Gestão – Área de Administração, padrão AGE-1, tendo em vista o não comparecimento à posse da candidata LORENA SILVA NUNES, nomeada por meio da Portaria nº 273/2022, datada de 04.03.2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 8 de março de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 11 de abril de 2022.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

## Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

### TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

**Despacho nº 016/2022 – indeferir** a petição de Embargos de Declaração apresentada por EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS (OAB-PE nº 10.642), de interesse de MARIAN CÉLIA PEIXOTO BATISTA, protocolada eletronicamente no PETCEWEB nº 022560 e PETCE nº 8584/2022, interposta em face da Decisão Monocrática nº 6682/2021, referente ao processo digital TC nº 2153936-4, por estar em desacordo com o §1º do artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004) c/c os §§ 3º e 4º do artigo 2º da Resolução TC nº 006/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 7 de abril de 2022.

**Conselheiro Ranilson Brandão Ramos**  
Presidente

**O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho:** Petce 9297 - Simone Peixoto Torres, autorizo; Petce 8702 - Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior, autorizo. Recife, 11 de abril de 2022.

**A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos:** Petce 9480 - Alexandra Fraga de Castro, autorizo; Petce 9370 - Amaury Duarte Padilha, autorizo; Petce 9504 - Bruno Monteiro de Araújo, autorizo; Petce 9011 - Jenai Correia Maranhão, autorizo; Petce 9828 - Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo; Petce 9552 - Maria Auxiliadora Borges da Fonseca Diniz, autorizo; Petce 9547 - Christiane Tavares Cavalcanti de Albuquerque, autorizo; Petce 9546 - Manoel Wanderley Lopes Lima, autorizo; Petce 9570 - Mateus Mota Gentilini, autorizo; Petce 9574 - Dimas da Fonseca Lins, autorizo; Petce 9603 - Cecília Figueiredo Wanderley Câmara, autorizo. Recife, 11 de abril de 2022.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100442-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Dormentes, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya(\*\*\*.010.224-\*\*) PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (OAB PE-5791), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

11 de Abril de 2022

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100360-8 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Carnaíba, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

José de Anchieta Gomes Patriota(\*\*\*.083.804-\*\*) PAULO ARRUDA VERAS (OAB PE-25378-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

11 de Abril de 2022

**TERESA DUERE**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100995-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA(10.565.011/0001-72) FILIPE DIAS FEITOSA (CPF Nº \*\*\*.094.074-\*\*) GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (OAB PE-47980), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

11 de Abril de 2022

**TERESA DUERE**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21101101-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Sirinhaém, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA(\*\*\*.925.904-\*\*) DIANA PATRICIA LOPES CAMARA (OAB PE-24863), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

11 de Abril de 2022

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100456-0 (Auditoria Especial Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): EMMANUEL FERRO ALBUQUERQUE(\*\*\*.266.214-\*\*) EURESTO SOUSA DE ARAUJO JUNIOR (OAB PE-28778), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Prorrogação de defesa já concedida e, nos termos do art. 152, §4º do Regimento Interno (Resolução 15/2010): "§ 4º O Relator poderá autorizar a prorrogação do prazo de defesa, uma única vez [...]".

11 de Abril de 2022

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

## Extratos de Intimação

### Sagres - EOF - Extrato de Notificação - Janeiro/2022

**INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS:** Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo EOF do sistema Sagres, relativos à remessa de janeiro/2022, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

#### Unidade Jurisdicionada

Agência de Desenvolvimento Econômico de Igarassu  
Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu  
Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina  
Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira  
Câmara Municipal de Caetés  
Câmara Municipal de Garanhuns  
Câmara Municipal de Ipojuca  
Câmara Municipal de Jucati  
Câmara Municipal de Jupi  
Câmara Municipal de Limoeiro  
Consórcio de Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó  
Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco  
Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco  
Consortio Intermunicipal do Submédio São Francisco  
Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte  
Fundo de Previdência Municipal de Saloá  
Fundo Municipal de Previdência de Exu (plano Previdenciário)  
Fundo Municipal de Previdência de Moreilândia  
Fundo Municipal de Previdência de Santa Maria da Boa Vista  
Fundo Previdenciário do Município de Araçoiaba  
Fundo Previdenciário do Município de Betânia  
Fundo Previdenciário do Município de Parnamirim  
Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata (plano Financeiro)  
Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata (plano Previdenciário)  
Instituto de Previdência dos Servidores de Caetés  
Instituto de Previdência dos Servidores de Itacuruba  
Instituto de Previdência dos Servidores de Jucati  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira (plano Financeiro)  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira (plano Previdenciário)  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jupi  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Belém do São Francisco  
Instituto de Previdência Social No Município da Ilha de Itamaracá (plano Financeiro)  
Instituto de Previdência Social No Município da Ilha de Itamaracá/pe - Itamaracáprev (plano Previdenciário)  
Instituto Previdenciário do Município de Camutanga  
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira  
Prefeitura Municipal de Agrestina  
Prefeitura Municipal de Angelim  
Prefeitura Municipal de Araçoiaba  
Prefeitura Municipal de Caetés  
Prefeitura Municipal de Camutanga  
Prefeitura Municipal de Correntes  
Prefeitura Municipal de Feira Nova  
Prefeitura Municipal de Iguaracy  
Prefeitura Municipal de Ipojuca  
Prefeitura Municipal de Jucati  
Prefeitura Municipal de Jupi  
Prefeitura Municipal de Manari  
Prefeitura Municipal de Palmeirina  
Prefeitura Municipal de Salgadinho  
Prefeitura Municipal de Saloá  
Prefeitura Municipal de São Caetano  
Prefeitura Municipal de Tuparetama

#### Responsável

RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES (CPF/MF Nº \*\*\*.664.384-\*\*)
   
ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO (CPF/MF Nº \*\*\*.606.024-\*\*)
   
PATRICIA DE SOUZA DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.162.334-\*\*)
   
MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA (CPF/MF Nº \*\*\*.638.704-\*\*)
   
ROZILENE IZABEL BEZERRA DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.396.014-\*\*)
   
SEIVALDO RODRIGUES ALBINO (CPF/MF Nº \*\*\*.463.502-\*\*)
   
DEOCLÉCIO JOSÉ SOBRINHO (CPF/MF Nº \*\*\*.922.074-\*\*)
   
PEDRO DAMIAO DE MOURA ROCHA (CPF/MF Nº \*\*\*.962.614-\*\*)
   
PAULO CESAR CORDEIRO VILELA (CPF/MF Nº \*\*\*.011.694-\*\*)
   
JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA (CPF/MF Nº \*\*\*.301.454-\*\*)
   
GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBE (CPF/MF Nº \*\*\*.614.064-\*\*)
   
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF Nº \*\*\*.901.384-\*\*)
   
JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO (CPF/MF Nº \*\*\*.235.964-\*\*)
   
GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY (CPF/MF Nº \*\*\*.189.104-\*\*)
   
ANALIA FABRICIA MARTINS CORDEIRO DE ARRUDA (CPF/MF Nº \*\*\*.872.854-\*\*)
   
MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA (CPF/MF Nº \*\*\*.588.464-\*\*)
   
RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO (CPF/MF Nº \*\*\*.446.164-\*\*)
   
VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO (CPF/MF Nº \*\*\*.920.194-\*\*)
   
GEORGE RODRIGUES DUARTE (CPF/MF Nº \*\*\*.946.014-\*\*)
   
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA (CPF/MF Nº \*\*\*.706.154-\*\*)
   
MARIO GOMES FLOR FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.478.454-\*\*)
   
FERDINANDO LIMA DE CARVALHO (CPF/MF Nº \*\*\*.112.124-\*\*)
   
VINICIUS LABANCA (CPF/MF Nº \*\*\*.683.564-\*\*)
   
VINICIUS LABANCA (CPF/MF Nº \*\*\*.683.564-\*\*)
   
JOSINETE GOMES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº \*\*\*.128.324-\*\*)
   
ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI (CPF/MF Nº \*\*\*.838.704-\*\*)
   
JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.195.544-\*\*)
   
CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA (CPF/MF Nº \*\*\*.953.484-\*\*)
   
ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE (CPF/MF Nº \*\*\*.702.354-\*\*)
   
CASSIA JANE BARROS DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº \*\*\*.945.534-\*\*)
   
LUCIO ROBERTO DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.633.424-\*\*)
   
NELSON JOSÉ PIRES (CPF/MF Nº \*\*\*.946.574-\*\*)
   
JOSÉ CLAUDIO GALVÃO DA CRUZ (CPF/MF Nº \*\*\*.698.204-\*\*)
   
PAULO BATISTA ANDRADE (CPF/MF Nº \*\*\*.573.774-\*\*)
   
FABIO ANTONIO ROSAS DE CARVALHO (CPF/MF Nº \*\*\*.905.854-\*\*)
   
ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE (CPF/MF Nº \*\*\*.702.354-\*\*)
   
JOSUE MENDES DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.112.054-\*\*)
   
MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE (CPF/MF Nº \*\*\*.317.524-\*\*)
   
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA (CPF/MF Nº \*\*\*.706.154-\*\*)
   
NIVALDO DA SILVA MARTINS (CPF/MF Nº \*\*\*.565.154-\*\*)
   
TALITA CARDOZO FONSECA (CPF/MF Nº \*\*\*.431.514-\*\*)
   
HUGO CESAR GOMES GALVAO (CPF/MF Nº \*\*\*.321.014-\*\*)
   
DANILSON CÂNDIDO GONZAGA (CPF/MF Nº \*\*\*.242.024-\*\*)
   
JOSÉ TORRES LOPES FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.387.344-\*\*)
   
CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF Nº \*\*\*.501.504-\*\*)
   
JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA (CPF/MF Nº \*\*\*.365.414-\*\*)
   
ANTONIO MARCOS PATRIOTA (CPF/MF Nº \*\*\*.114.064-\*\*)
   
AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR (CPF/MF Nº \*\*\*.443.754-\*\*)
   
THATIANNE PINTO MACEDO LIMA (CPF/MF Nº \*\*\*.896.613-\*\*)
   
JOSÉ SOARES DA FONSECA (CPF/MF Nº \*\*\*.831.464-\*\*)
   
RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR (CPF/MF Nº \*\*\*.046.464-\*\*)
   
JOSAFÁ ALMEIDA LIMA (CPF/MF Nº \*\*\*.116.574-\*\*)
   
DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES (CPF/MF Nº \*\*\*.098.304-\*\*)

Domingo, 10 de abril de 2022

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

## Sagres - EOF - Extrato de Notificação - Fevereiro/2022

**INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS:** Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo EOF do sistema Sagres, relativos à remessa de fevereiro/2022, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

**Unidade Jurisdicionada**

Agência de Desenvolvimento Econômico de Igarassu  
 Agência de Desenvolvimento Econômico do Ipojuca  
 Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu  
 Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina  
 Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira  
 Câmara Municipal da Pedra  
 Câmara Municipal de Buíque  
 Câmara Municipal de Caetés  
 Câmara Municipal de Carnaubeira da Penha  
 Câmara Municipal de Garanhuns  
 Câmara Municipal de Iati  
 Câmara Municipal de Ipojuca  
 Câmara Municipal de Jaqueira  
 Câmara Municipal de Jucati  
 Câmara Municipal de Jupi  
 Câmara Municipal de Limoeiro  
 Câmara Municipal de Maraial  
 Câmara Municipal de Moreilândia  
 Câmara Municipal de Petrolina  
 Câmara Municipal de Saloá  
 Câmara Municipal de São Lourenço da Mata  
 Câmara Municipal de Vereadores de Venturosa  
 Consórcio de Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó  
 Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco  
 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco  
 Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco  
 Consórcio Intermunicipal do Submédio São Francisco  
 Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte  
 Fundo de Previdência de São José do Belmonte  
 Fundo de Previdência Municipal de Saloá  
 Fundo Municipal de Previdência de Exu (plano Previdenciário)  
 Fundo Municipal de Previdência de Moreilândia  
 Fundo Municipal de Previdência de Santa Maria da Boa Vista  
 Fundo Previdenciário do Município de Angelim  
 Fundo Previdenciário do Município de Araçoiaba  
 Fundo Previdenciário do Município de Betânia  
 Fundo Previdenciário do Município de Brejinho  
 Fundo Previdenciário do Município de Casinhas  
 Fundo Previdenciário do Município de Parnamirim  
 Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata (plano Financeiro)  
 Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata (plano Previdenciário)  
 Instituto de Previdência do Município de Iati  
 Instituto de Previdência dos Servidores de Caetés  
 Instituto de Previdência dos Servidores de Itacuruba  
 Instituto de Previdência dos Servidores de Jucati  
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Pedra  
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira (plano Financeiro)  
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira (plano Previdenciário)  
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande  
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas (plano Financeiro)  
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas (plano Previdenciário)  
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jupi  
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro  
 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Belém do São Francisco  
 Instituto de Previdência Social No Município da Ilha de Itamaracá (plano Financeiro)  
 Instituto de Previdência Social No Município da Ilha de Itamaracá/pe - Itamaracáprev (plano Previdenciário)  
 Instituto Previdenciário do Município de Camutanga  
 Prefeitura Municipal da Pedra  
 Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira  
 Prefeitura Municipal de Agrestina  
 Prefeitura Municipal de Angelim  
 Prefeitura Municipal de Araçoiaba  
 Prefeitura Municipal de Caetés  
 Prefeitura Municipal de Camutanga  
 Prefeitura Municipal de Correntes  
 Prefeitura Municipal de Escada  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova  
 Prefeitura Municipal de Iati  
 Prefeitura Municipal de Igaracy  
 Prefeitura Municipal de Ipojuca  
 Prefeitura Municipal de Jucati  
 Prefeitura Municipal de Jupi  
 Prefeitura Municipal de Manari  
 Prefeitura Municipal de Palmeirina  
 Prefeitura Municipal de Salgadinho  
 Prefeitura Municipal de Saloá  
 Prefeitura Municipal de São Caetano  
 Prefeitura Municipal de São José do Belmonte  
 Prefeitura Municipal de Tuparetama

**Responsável**

RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES (CPF/MF Nº \*\*\*.664.384-\*\*)
 KU E HUN (CPF/MF Nº \*\*\*.914.144-\*\*)
 ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO (CPF/MF Nº \*\*\*.606.024-\*\*)
 PATRICIA DE SOUZA DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.162.334-\*\*)
 MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA (CPF/MF Nº \*\*\*.638.704-\*\*)
 ELBERTE CESAR DINIZ TORRES (CPF/MF Nº \*\*\*.822.824-\*\*)
 FELIX JOSE DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.721.364-\*\*)
 ROZILENE IZABEL BEZERRA DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.396.014-\*\*)
 WELBER CHARLES GONCALVES SANTANA (CPF/MF Nº \*\*\*.031.514-\*\*)
 SENIVALDO RODRIGUES ALBINO (CPF/MF Nº \*\*\*.463.502-\*\*)
 EVERALDO PEREIRA DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.357.794-\*\*)
 DEOCLÉCIO JOSÉ SOBRINHO (CPF/MF Nº \*\*\*.922.074-\*\*)
 GILSON JOAO DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.069.754-\*\*)
 PEDRO DAMIAO DE MOURA ROCHA (CPF/MF Nº \*\*\*.962.614-\*\*)
 PAULO CESAR CORDEIRO VILELA (CPF/MF Nº \*\*\*.011.694-\*\*)
 JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA (CPF/MF Nº \*\*\*.301.454-\*\*)
 RONNIE JOSE VANDERLEI DE ANDRADE (CPF/MF Nº \*\*\*.218.744-\*\*)
 AUGUSTO ALVES PEIXOTO ALENCAR (CPF/MF Nº \*\*\*.934.654-\*\*)
 AEROLANDE AMOS DA CRUZ (CPF/MF Nº \*\*\*.491.504-\*\*)
 HUMBERTO GUIMARAES DE ARAUJO (CPF/MF Nº \*\*\*.247.458-\*\*)
 LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS (CPF/MF Nº \*\*\*.550.874-\*\*)
 JOÃO HENRIQUE BEZERRA ZACARIAS (CPF/MF Nº \*\*\*.021.224-\*\*)
 GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBE (CPF/MF Nº \*\*\*.614.064-\*\*)
 MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF Nº \*\*\*.901.384-\*\*)
 DANILSON CÂNDIDO GONZAGA (CPF/MF Nº \*\*\*.242.024-\*\*)
 JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO (CPF/MF Nº \*\*\*.235.964-\*\*)
 GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY (CPF/MF Nº \*\*\*.189.104-\*\*)
 ANALIA FABRICIA MARTINS CORDEIRO DE ARRUDA (CPF/MF Nº \*\*\*.872.854-\*\*)
 FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA (CPF/MF Nº \*\*\*.603.334-\*\*)
 MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA (CPF/MF Nº \*\*\*.588.464-\*\*)
 RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO (CPF/MF Nº \*\*\*.446.164-\*\*)
 VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO (CPF/MF Nº \*\*\*.920.194-\*\*)
 GEORGE RODRIGUES DUARTE (CPF/MF Nº \*\*\*.946.014-\*\*)
 MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE (CPF/MF Nº \*\*\*.317.524-\*\*)
 CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA (CPF/MF Nº \*\*\*.706.154-\*\*)
 MARIO GOMES FLOR FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.478.454-\*\*)
 GILSOMAR BENTO DA COSTA (CPF/MF Nº \*\*\*.085.004-\*\*)
 JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR (CPF/MF Nº \*\*\*.037.254-\*\*)
 FERDINANDO LIMA DE CARVALHO (CPF/MF Nº \*\*\*.112.124-\*\*)
 VINICIUS LABANCA (CPF/MF Nº \*\*\*.683.564-\*\*)
 VINICIUS LABANCA (CPF/MF Nº \*\*\*.683.564-\*\*)
 ANTONIO JOSÉ BEZERRA SANTOS (CPF/MF Nº \*\*\*.026.254-\*\*)
 JOSINETE GOMES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº \*\*\*.128.324-\*\*)
 ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI (CPF/MF Nº \*\*\*.838.704-\*\*)
 JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.195.544-\*\*)
 JOÃO BATISTA DE MOURA TENÓRIO (CPF/MF Nº \*\*\*.184.474-\*\*)
 CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA (CPF/MF Nº \*\*\*.953.484-\*\*)
 ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE (CPF/MF Nº \*\*\*.702.354-\*\*)
 EDIVÂNIA ALVES SILVA BARBOSA (CPF/MF Nº \*\*\*.579.254-\*\*)
 EDMARA SUANY DE SOUZA NOGUEIRA XAVIER (CPF/MF Nº \*\*\*.985.324-\*\*)
 RUBEN DE LIMA BARBOSA (CPF/MF Nº \*\*\*.824.224-\*\*)
 CASSIA JANE BARROS DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº \*\*\*.945.534-\*\*)
 LUCIO ROBERTO DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.633.424-\*\*)
 NELSON JOSÉ PIRES (CPF/MF Nº \*\*\*.946.574-\*\*)
 JOSÉ CLAUDIO GALVÃO DA CRUZ (CPF/MF Nº \*\*\*.698.204-\*\*)
 PAULO BATISTA ANDRADE (CPF/MF Nº \*\*\*.573.774-\*\*)
 FABIO ANTONIO ROSAS DE CARVALHO (CPF/MF Nº \*\*\*.905.854-\*\*)
 GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ (CPF/MF Nº \*\*\*.900.134-\*\*)
 ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE (CPF/MF Nº \*\*\*.702.354-\*\*)
 JOSUE MENDES DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.112.054-\*\*)
 MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE (CPF/MF Nº \*\*\*.317.524-\*\*)
 CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA (CPF/MF Nº \*\*\*.706.154-\*\*)
 NIVALDO DA SILVA MARTINS (CPF/MF Nº \*\*\*.565.154-\*\*)
 TALITA CARDOZO FONSECA (CPF/MF Nº \*\*\*.431.514-\*\*)
 HUGO CESAR GOMES GALVAO (CPF/MF Nº \*\*\*.321.014-\*\*)
 MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA (CPF/MF Nº \*\*\*.326.754-\*\*)
 DANILSON CÂNDIDO GONZAGA (CPF/MF Nº \*\*\*.242.024-\*\*)
 ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA (CPF/MF Nº \*\*\*.327.264-\*\*)
 JOSÉ TORRES LOPES FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.387.344-\*\*)
 CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF Nº \*\*\*.501.504-\*\*)
 JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA (CPF/MF Nº \*\*\*.365.414-\*\*)
 ANTONIO MARCOS PATRIOTA (CPF/MF Nº \*\*\*.114.064-\*\*)
 AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR (CPF/MF Nº \*\*\*.443.754-\*\*)
 THATIANNE PINTO MACEDO LIMA (CPF/MF Nº \*\*\*.896.613-\*\*)
 JOSÉ SOARES DA FONSECA (CPF/MF Nº \*\*\*.831.464-\*\*)
 RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR (CPF/MF Nº \*\*\*.046.464-\*\*)
 JOSAFÁ ALMEIDA LIMA (CPF/MF Nº \*\*\*.116.574-\*\*)
 FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA (CPF/MF Nº \*\*\*.603.334-\*\*)
 DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES (CPF/MF Nº \*\*\*.098.304-\*\*)

Domingo, 10 de abril de 2022

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
 Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco



## Termos de Ajuste de Gestão - TAG

### EXTRATO Nº 033/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

PROCESSO TCE-PE Nº 2211824-0

INTERESSADO: MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Timbaúba, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito, Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque.

Recife, 07 de abril de 2022.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

### EXTRATO Nº 034/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

PROCESSO TCE-PE Nº 2211996-6

INTERESSADA: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE BEZERROS.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Bezerros, pessoa jurídica de direito público, representado por sua Prefeita, Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino.

Recife, 07 de abril de 2022.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

### EXTRATO Nº 035/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

PROCESSO TCE-PE Nº 2212150-0

INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE IATI.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Iati, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito, Sr. Antônio José De Souza.

Recife, 07 de abril de 2022.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

### EXTRATO Nº 036/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

PROCESSO TCE-PE Nº 2212761-6

INTERESSADO: GIORGE DO CARMO BEZERRA

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Camocim de São Félix, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito, Sr. George do Carmo Bezerra.

Recife, 07 de abril de 2022.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

### EXTRATO Nº 037/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

PROCESSO TCE-PE Nº 2212870-0

INTERESSADO: ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, representada por seu Secretário, Sr. André Longo Araújo de Melo.

Recife, 07 de abril de 2022.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

## Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056024-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/04/2022 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

INTERESSADA: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: Drs. LEONARDO AZEVEDO SARAIVA – OAB/PE Nº 24.034, E WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA – OAB/PE Nº 38.498

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 467 /2022

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

1. As contratações temporárias devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratar de exceções à regra do concurso público.

2. As contratações temporárias por excepcional interesse público devem ser precedidas de seleção pública, independente de previsão em lei municipal, por força dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056024-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que a interessada, Sra. Maria Sebastiana da Conceição, não apresentou defesa;

CONSIDERANDO a ausência de demonstração da necessidade excepcional que deve reger as contratações temporárias, o que configura burla do preceito da Constituição Federal, artigo 37,

inciso II, o qual consagra o concurso público como regra geral para a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO a ausência de seleção pública prévia às contratações, em afronta aos princípios constitucionais de impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a extrapolação do limite prudencial estabelecido no artigo 22, parágrafo único,

inciso IV, da LRF, nos quadrimestres das contratações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75,

da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica

do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas no Anexo Único, negando-lhes registro.

Outrossim, **aplicar**, nos termos do artigo 73, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004, à

Sra. Maria Sebastiana da Conceição, em razão das irregularidades discriminadas nos

considerandos, **multa no valor de R\$ 13.774,50**, que corresponde ao valor de 15% (quinze por

cento) do limite legal, devendo ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado

deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal,

por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas

(www.tce.pe.gov.br).

Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual

gestor da Prefeitura Municipal de João Alfredo, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir

relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista

no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- Enviar ao TCE-PE a documentação comprobatória da adoção das providências necessárias ao

afastamento dos servidores no prazo de sessenta dias a contar da publicação da respectiva decisão,

conforme artigo 5º da Resolução TC nº 01/2015;

- Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços

ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de João Alfredo;

- Cumprir as determinações constantes das decisões e acórdãos deste Tribunal de Contas,

em especial as constantes nos Acórdãos T.C. nºs 1578/2013, 438/2014, 862/2016 e

083/2018;

- Alterar a Lei Municipal nº 474/2004 no sentido de prever a obrigatoriedade da realização de processo

seletivo como forma de escolher os candidatos a serem contratados, em respeito ao princípio da

impessoalidade e para garantir a escolha dos mais aptos;

- Observar a vedação constante do artigo 22, Parágrafo Único, IV, da LRF.

Recife, 11 de abril de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

## ANEXO ÚNICO

|  |                 |                               |           |            |
|--|-----------------|-------------------------------|-----------|------------|
| MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA                 | 019.278.624-50  | ASSISTENTE SOCIAL-CREAS       | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| VALDINEIA GOMES DA SILVA RAMOS             | 045.773.144-36  | ASSISTENTE SOCIAL-CREAS       | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| BENILZA MARINA DA SILVA                    | 043.302.884-00  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO       | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| BRUNAINESARAÚJO SILVA                      | 049.095.484-75  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO       | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ROSIANE DA SILVA CAVALCANTE                | 114.645.144-02  | AUXILIAR BIBLIOTECA           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| ELIZANGELA DE OLIVEIRA CENA                | 013143704-64    | AUXILIAR CONSUNTORIO DENTARIO | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ROSANGELA BATISTA DA SILVA                 | 032617614-40    | AUXILIAR CONSUNTORIO DENTARIO | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| EDILENE GONÇALVES FERREIRA DUTRA           | 046.269.124-19  | AUXILIAR DE SECRETARIA        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSIANE MARIA DE MELO                      | 086.595.494-14  | AUXILIAR DE SECRETARIA        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOYCE DE MOURA SILVA PEREIRA               | 122.265.434-22  | AUXILIAR DE SECRETARIA        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LAURA MARIANO DA SILVA                     | 047.205.234-98  | AUXILIAR DE SECRETARIA        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LENILDAANDRADE DUARTE                      | 057.944.314-07  | AUXILIAR DE SECRETARIA        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO COSTA           | 060.947.954-74  | AUXILIAR DE SECRETARIA        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA JOSÉ DE MELO OLIVEIRA                | 084.031.454-03  | AUXILIAR DE SECRETARIA        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA LILIANE PEREIRA                      | 102.149.114-46  | AUXILIAR DE SECRETARIA        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LAZARO PESSOA DE FONSECA                   | 114.826.974-67  | AUXILIAR SERVIÇO DA EDUCAÇÃO  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LEONARDO CAMPOS BENICIO                    | 105.260.714-43  | AUXILIAR SERVIÇO DA EDUCAÇÃO  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LUÍS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA           | 072.335.324- 78 | AUXILIAR SERVIÇO DA EDUCAÇÃO  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO                  | 197.081.574-49  | AUXILIAR SERVIÇO DA EDUCAÇÃO  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA VERONES PEREIRA                      | 076.805.374-96  | AUXILIAR SERVIÇO DA EDUCAÇÃO  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| NICLAUDIO FRANCISCO CHAVES                 | 961.459.194-34  | AUXILIAR SERVIÇO DA EDUCAÇÃO  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| VIVIANE ASCENDINO DE SOUZA                 | 084.166.494-19  | AUXILIAR SERVIÇO DA EDUCAÇÃO  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| WILSON PEREIRA DE LIMA                     | 032.698.744-48  | AUXILIAR SERVIÇO DA EDUCAÇÃO  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LÚCIA CAROLINY DE ALBUQUERQUE SOARES       | 103.181.624-07  | AUXILIAR SERVIÇO DA EDUCAÇÃO  | 3/2/2020  | 31/12/2020 |
| MARGARIDA LILIAN DOS SANTOS OLIVEIRA       | 067.768.894-65  | AUXILIAR SERVIÇO DA EDUCAÇÃO  | 3/2/2020  | 31/12/2020 |
| WALKIRIA VANDA DE LIMA E SILVA             | 990.601.754-68  | AUXILIAR SERVIÇO DA EDUCAÇÃO  | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| FERNANDO SOARES DA SILVA                   | 038.059.494-30  | AUXILIAR SERVIÇO EDUCAÇÃO     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| HALLAN WAGNER DA SILVA                     | 102.862.044-60  | AUXILIAR SERVIÇO EDUCAÇÃO     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| IVANILDO BARBOSA DE LIMA                   | 036.959.874-13  | AUXILIAR SERVIÇO EDUCAÇÃO     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ALEXSANDRA DE FREITAS SANTIAGO             | 111822654-21    | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| DJANEIDE DA SILVAALEXANDRE                 | 032941994-30    | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ELIELBAALVES DOS SANTOS                    | 046910944-07    | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| GILDO RODRIGUES DA SILVA                   | 866312764-20    | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ISABEL RENILDA MORAIS DA SILVA             | 037714144-58    | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSEILTON MANOEL DA SILVA                  | 111595924-70    | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LUCIENE AMARO FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA  | 079908194-90    | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARCELA ERICA FERREIRA JENSEN              | 092678134-04    | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 1/4/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA CELIANE DE ARRUDA SOUZA              | 074025254-22    | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA MARTHA AZEVEDO LIMA                  | 124893184-03    | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MONICA MARIA DA SILVA                      | 115850344-01    | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SANDRA JOSEFA DA SILVA                     | 033300034-05    | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARCELA ERICA FERREIRA JENSEN              | 092.678.134-04  | AUXILIAR SERVIÇO SAUDE        | 1/4/2020  | 31/12/2020 |
| ANA MARIA DA SILVA                         | 489203124-00    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANA PAULA SOARES CORDEIRO                  | 030820934-69    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANDRE LUIZ ALBUQUERQUE                     | 033096634-00    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANGELA MARIA DE SOUZA SILVA VIEIRA         | 008227034-16    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| IRACEMA NEMESIO FERREIRA                   | 121341658-20    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| IVANI FERREIRA                             | 148401988-10    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSE MARCOS DA FONSECA                     | 862737874-68    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSEFA MARGARIDA DA SILVA                  | 867938884-04    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSEFA SEVERINA DA GRACA BENICIO           | 718261304-20    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LUCELIAMARIADOS SANTOS OLIVEIRA            | 076867467-04    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LUCIENE MARIA DA FONSECA CAVALCANTI        | 043592734-52    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MAKSUELLY CAVALCANTI DA SILVA FERREIRA     | 100711374-08    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA CLAUDIANA DA SILVA                   | 086361544-99    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA CRISTINA DE SANTANA                  | 048921404-57    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA DA LUZ DE MOURA                      | 052494454-70    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA DE FATIMA MIRANDA DO NASCIMENTO LIMA | 022323054-57    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA DO AMPARO FERREIRA DOS SANTOS        | 771271704-44    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA            | 687566314-72    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA EDIVANIA DA SILVA BARROS             | 046547364-41    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA GORETE PEREIRA                       | 056294774-47    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO        | 082107004-56    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA            | 545482094-68    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARINALVA JOSEFA FLORENCIO SOARES          | 921633944-68    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARLENE FERREIRA CAMPOS                    | 022481224-62    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| NAIDE JOSEFA DE AGUIAR                     | 055370654-36    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| PATRICIA RODRIGUES DA SILVA                | 025368414-56    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| REJANE BENICIO PEREIRA CARNEIRO            | 096950477-26    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ROGERIA MARIA DA SILVA                     | 050247094-11    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ROSIMERI FREIRE DE MATOS                   | 867939424-68    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SANDRA JERONIMO PEREIRA DE SENA            | 866285344-72    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SELMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA               | 961452264-04    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SILVANEIDE CABRAL DA SILVA                 | 081867714-76    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SUELI MELO DE LIMA                         | 077239754-65    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| TAIS MARIA DA SILVA                        | 105336614-04    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| VALMIRA DE LIMA BARBOSA                    | 090909484-57    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| VIVIANE PESSOA DOS SANTOS                  | 862734504-04    | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 30/4/2020 | 31/12/2020 |
| ANA AMÉLIA DA SILVS ASSIS                  | 032.005.574-43  | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANA PAULA DE SOUSA                         | 050.415.524-52  | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSEFA DE OLIVEIRA PESSOA                  | 264.142.618-82  | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSIVÂNIA TENORIO DA SILVA ANDRADE         | 055.751.344-82  | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA APARECIDA PORTELA                    | 862.256.934-91  | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MAURICEIA CABRAL DE AGUIAR                 | 052.868.784-07  | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| NATÁLIA DA SILVA MELO                      | 071.936.404-37  | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SIMONE MOISES DA SILVA                     | 036.205.584-00  | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOÃO PEREIRA DA FONSECA                    | 039.009.374-27  | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ APOLONIO FERREIRA                     | 042.141.864-86  | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ HUMBERTO DA SILVA SOUZA               | 066.093.314-48  | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ MARCOS DA SILVA                       | 613.082.424-68  | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |

|  |                |  |           |            |
|--|----------------|--|-----------|------------|
| LETÍSSIA DE SOUZA OLIVEIRA               | 703.984.244-03 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LUCIANA MARIA DOS SANTOS                 | 087.641.954-65 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA DE FÁTIMA SOARES CORDEIRO          | 409.444.174-34 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA JOSELIA FERREIRA DE LIMA           | 771.535.294-20 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA LUCIANA DE MELO                    | 031.189.344-92 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARINALDO DE LIMA CAMPOS                 | 195.311.844-53 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO              | 030.605.734-41 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| VALDECE JOSÉ ALVES                       | 771.275.284-20 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| WANDERSON DE MOURAARAÚJO                 | 101.423.294-52 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ALEXANDRA FERREIRA DOS SANTOS            | 042.008.224-74 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ALUIZA PEREIRA DE MOURA                  | 112.416.574-67 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANA FIRMO DA CUNHA                       | 048.147.414-56 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANDREA IRACEMA DA SILVA                  | 039.800.124-33 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA                 | 633.283.724-15 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| DIANA MARIANO DA SILVA                   | 012.566.814-74 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| EDIL MA FERREIRA DOS SANTOS              | 086.499.534-25 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| GILSON ALVES LEAL                        | 497.906.414-00 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ ROMERO DA SILVA                     | 036.371.184-83 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSEFA BATISTA FALÇÃO                    | 098.364.854-90 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSEFA ROSIMERE DA SILVA                 | 350.488.058-95 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSINA DA PAIXÃO QUIRINO                 | 041.773.224-40 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LUCIENE FERREIRA DA SILVA                | 039.014.734-67 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LUCINEIDE CRISTOVÃO DOS SANTOS           | 862.729.744-68 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA ELIANE DE OLIVEIRA SENA            | 756.441.184-87 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA RAMOS DA SILVA MOURA               | 009.970.364-51 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA VANIA BARBOSA DE MELO              | 037.000.744-17 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| REJANE SANTINA DA SILVA SOUSA            | 032.617.294-73 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SEVERINO DE OLIVEIRAARAÚJO               | 855.670.864-15 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| VALDIR FERREIRA DE LIMA                  | 016.294.204-41 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARCELO VALERIO DA SILVA                 | 048.847.974-69 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 3/2/2020  | 31/12/2020 |
| JOSENILDO SEVERINO CABRAL DIAS           | 086.020.084-14 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 3/2/2020  | 31/12/2020 |
| MAVIAEL BATISTA FALÇÃO                   | 110.373.724-41 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| ANA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS            | 053.898.594-13 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| CREANE IVONE DA FONSECA                  | 113.185.914-65 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| CRISTIANE MARIA DA SILVA                 | 009.744.304-20 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| DAMIANA DE ALBUQUERQUE DE MELO SILVA     | 049.015.314-33 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| DÉBORA LUCIANA DE SOUZA MARTINS          | 130.662.194-10 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| EVANASARIO DE MELO SILVA                 | 056.271.804.47 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| GILDENE DE MOURA LIMA                    | 086.996.244-25 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| IVANE CAMPOS BENICIO PAIXÃO              | 077.803.554-97 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| IVANILDA DA CONCEIÇÃO SILVA              | 096.771.154-13 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JANAINA BATISTA FALÇÃO                   | 104.350.984-46 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JANAINA RODRIGUES BENICIO                | 032.975.404-19 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JOSEFA OTILIA DA SILVA                   | 027.329.444-08 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JOSIANE FERREIRA DA SILVA                | 059.180.724-62 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JOSIANE MARIA PESSOA ANDRADE             | 039.319.114-11 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JULIANA DA CONCEIÇÃO SILVA               | 711.009.164-31 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA              | 072.329.674-03 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA DE SANTANA MACEDO                  | 060.723.314-16 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA EUNICE DOS SANTOS SILVA            | 025.911.724-20 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA PORTELA DA SILVA LIMA              | 041.005.724-09 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA SANTANA DA SILVA                   | 040.476.534-38 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARINETE MARIA DA LUZ                    | 010.152.394-71 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARLENE FRANCISCA DE SOUSA               | 064.387.314-71 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MICHELLE MARIA DE MOURA ALVES CAVALCANTI | 044.108.864-36 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| RENATA RIBEIRO GOMES                     | 112.671.094-67 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| VANESSA ALEXANDRE DO NASCIMENTO          | 131.095.904-84 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| VERONICA FRANCLINA BARBOSA DA SILVA      | 817.705.514-72 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| WILMA MARIA CAMPOS                       | 110.071.424-30 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| ISAAC CAETANO SOARES                     | 855.657.844-68 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 1/4/2020  | 31/12/2020 |
| VIVIANE PESSOA DOS SANTOS                | 862.734.504-04 | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS                           | 30/4/2020 | 31/12/2020 |
| FRANCIELE MARIA DA SILVA                 | 095.028.514-55 | AUXILIAR DE SECRETARIA                             | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| ANTONIO DA SILVA NEGROMONTE              | 530.426.114-34 | COVEIRO  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANTONIO FABRICIO DA SILVA                | 108.241.148-50 | COVEIRO  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ISRAEL SEVERINO DA SILVA                 | 115.127.128-41 | COVEIRO  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LINDOMAR DE MATOS MELO                   | 718.169.094-91 | COVEIRO  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSIANE MARIA DA SILVA DE ANDRADE        | 028544384-42   | COZINHEIRA   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LUCINEIDE CRISTOVÃO DA SILVA             | 051859454-86   | COZINHEIRA   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| DEBORA DAYANE DE MOURA                   | 093539634-94   | DIGITADOR  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| GLEYSSE KATIELLY GANÇALVES DA SILVA      | 108014044-10   | DIGITADOR  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA ROSIVANIA COLOIA DA SILVA          | 076874224-22   | DIGITADOR  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| EDNALDO BATISTA FERREIRA JUNIOR          | 107.263.104-09 | DIGITADOR  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| GIMÁRIO MANOEL DA SILVA                  | 016.294.054-85 | DIGITADOR  | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA             | 118.245.704-57 | DIGITADOR  | 18/3/2020 | 31/12/2020 |
| JACKELINE SOARES DOS SANTOS              | 045649824-94   | ENFERMEIRO   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANDRE LUIS AGUIAR DE LIMA                | 931675124-15   | ENFERMEIRO - COORDENAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SAMU | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ELICARDA SOARES DOS SANTOS FERREIRA      | 047.102.334-54 | ENTREVISTADOR BOLSA FAMÍLIA                        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA DE FÁTIMA DE LIMA                  | 113.556.284-90 | ENTREVISTADOR BOLSA FAMÍLIA                        | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA              | 107409934-61   | FARMACEUTICO                                       | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANNA CYBELLE ARRUDA HELIODORO            | 028.809.134-54 | FONOAUDIOLOGA                                      | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| ANA CARLA MOURA DA SILVA                 | 050.401.874-40 | GARI   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANA ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA            | 117.153.054-42 | GARI   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANTONIO CARLOS DA SILVA                  | 488.738.104-20 | GARI   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| DANIEL DA SILVA SANTOS                   | 081.967.184-38 | GARI   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| DARCIR RAFAEL DE SOUZA                   | 057.907.714-40 | GARI   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| DOMINGOS SOARES ARAGÃO                   | 074.283.104-31 | GARI   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| EDNALDO RAIMUNDO DA SILVA                | 089.631.954-73 | GARI   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| FERNANDO FRANCISCO DA SILVA              | 024.903.344-50 | GARI   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| GERSON LUIZ DE LUNA                      | 075.559.854-70 | GARI   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| IZAÍAS JOSÉ DA SILVA                     | 668.390.094-91 | GARI   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOÃO CARNEIRO DE NELO                    | 031.792.154-10 | GARI   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOÃO DA SILVA CAMPOS                     | 858.129.864-87 | GARI   | 2/1/2020  | 31/12/2020 |

|                                    |                 |                               |           |            |
|------------------------------------|-----------------|-------------------------------|-----------|------------|
| JOSÉ DA SILVAALBUQUERQUE           | 088.069.204-99  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ DA SILVA FALCÃO               | 063.631.414-60  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO           | 040.221.794-22  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ DORGIVAL GOMES DE LIMA        | 092.544.514-28  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ JOÃO DA SILVA                 | 990.619.614-91  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ RODOLFO LOPES FILHO           | 613.080.304-44  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSIVAN ANTONIO BARBOSA            | 272.352.858-85  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JUAREZ SEVERINO DA SILVA           | 094.022.514-05  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MANOEL ALVES MACIEL                | 399.690.884-91  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO | 879.714.704-44  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MANOEL JOSÉ DA SILVA               | 818.960.854-15  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| NATALICIO GOMES DE SANTANA         | 961.717.584-34  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ODAIR GOMES DA SILVA               | 771.296.364-91  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| PAULO ANTONIO DE SOUSA             | 057.584.194-00  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| PEDRO GOMES DA SILVA               | 107.010.058-74  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SEVERINO DE SANTANA MOURA          | 039.658.544-29  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SEVERINO MIGUEL DE LIMA            | 098.898.074-67  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| VALDECI FRANCISCO DA SILVA         | 045.928.074-05  | GARI                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARCOS ANTONIO DA SILVA            | 071.631.614-50  | GARI                          | 1/4/2020  | 31/12/2020 |
| ANTONIO SOARES DE MOURA            | 771.289.074-91  | MAGAREFE                      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ RAIMUNDO DE MOURA             | 098.216.764-48  | MAGAREFE                      | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ERIKA HELENA GONDIM PAIVA          | 924416023-49    | MEDICO PERITO                 | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| GERALDO ALVES DA ROCHA NETO        | 051850814-57    | MEDICO PERITO                 | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LEONARDO FUSCO RIEGERT             | 055740206-96    | MEDICO PERITO                 | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LUIZ VISANI NETO                   | 093613834-34    | MEDICO REVISOR DE AIH         | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ALCIMERE MOURA DE OLIVEIRA SILVA   | 074.663.764-01  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA           | 027.099.824-12  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| GILVANIA CORDEIRO DA FONSECA       | 039.158.644-04  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JANAINA MARIA DA SILVA             | 084.335.404-67  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JOSEFA CLAUDIA PINTO DA SILVA      | 037.206.484-19  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JOSEFA MARIA DA SILVA              | 033.611.334-08  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JUCILENE DE LIMA CRUZ              | 102.938.164-09  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| LUCIANA PINTO DA SILVA             | 090.688.404- 79 | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| LUCICLEIDE DA SILVA SOARES         | 028.550.314-60  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARGARIDA DE SOUZA GOMES SANTOS    | 028.332.934-37  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARGARIDA MARIA DE FARIAS          | 010.187.674-28  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA    | 069.726.954-06  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA ROZANGILA CARNEIRO DA SILVA  | 077.868.864-00  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARILI ADALGIZA DE SANTANA         | 099.520.544-24  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARINALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  | 743.705.534-15  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARIZA DA SILVA MELO               | 067.865.004-71  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARLUCE SEVERINADE MOURA           | 048.496.274-47  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| PATRICIA RAMOS DO NASCIMENTO       | 053.816.434-46  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| ROSIMERE JOSEFA DA SILVA           | 112.026.334-19  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| SOCORRO MARIA DE MELO              | 040.686.764-02  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| TEREZINHAJOSEFADE SOUZA            | 041.706.684-80  | MERENDEIRA                    | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA VIVIANE DE SOUSA SANTOS      | 100.252.464-45  | MONITOR DE PROGRAMA           | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ALMIR DE ANDRADE SOARES            | 068005184-84    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MOURA    | 056135804-48    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| EDVALDO DE MOURA SILVA             | 045790434-80    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ERNANDESGOMESDESOUZA               | 060947944-00    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| GEIBSON ELIAS BENICIO              | 101952224-07    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSE GECIVAL LOPES DE SOUSA        | 055570054-20    | MOTORISTA                     | 16/1/2020 | 31/12/2020 |
| JOSE LEMOS DE FARIAS               | 087386544-82    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSE WILSON DA SILVA               | 112504264-80    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LINDELSON BEZERRA DE LIMA          | 046564554-23    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LUCAS JOSE DIAS SILVA              | 099222084-07    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MOACYR GONCALVES DE MORAIS         | 862738414-20    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MOISES ARRUDA DA SILVA             | 051723524-22    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| PAULO ROBERTO DE SOUZA             | 962354544-49    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| REGILVAN ALEXANDRE DA CRUZ         | 612808014-68    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ROMULO DE OLIVEIRA VIEIRA          | 037941014-13    | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| BRUNO JOSÉ FERREIRA DE LIMA        | 065.160.054-51  | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ BATISTA DE JESUS FALCÃO       | 087.883.224-67  | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ADILSON FELIX DE OLIVEIRA          | 279.621.214-91  | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ALEX JUNIOR GOMES DA CRUZ          | 091.917014-57   | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANTONIO BATISTA FALCÃO             | 042.137.164-14  | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SEVERINO VICENTE DA SILVA          | 028.656.634-69  | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| THIAGO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA     | 078.672.894-96  | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| WYLLAMYS CAIKE DOS SANTOS MOURA    | 107.262.694-25  | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| DANIEL DA SILVA VIEIRA             | 097.610.424-56  | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PEREIRA       | 120.760.424-07  | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA           | 025.866.894-61  | MOTORISTA                     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ GECIVAL LOPES DE SOUSA        | 055.570.054-20  | MOTORISTA                     | 16/1/2020 | 31/12/2020 |
| ANTONIO LULE DA SILVA              | 232.560.954-53  | MOTORISTA                     | 3/2/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ JERONIMO DA COSTA             | 133.942.518-17  | MOTORISTA                     | 3/2/2020  | 31/12/2020 |
| SEVERINO CORREIA DE MELO           | 089.217.794-26  | MOTORISTA                     | 3/2/2020  | 31/12/2020 |
| KLEYTON DA SILVA LIMA              | 135.994.834-18  | MOTORISTA                     | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| ALEXANDRE LUÍS DE ANDRADE COSTA    | 018.647.304-47  | MOTORISTA                     | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| EDJACKSON WEDSON LEMOS DE SOUZA    | 099.073.844-29  | MOTORISTA                     | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JOSIVAN ALEXANDRE DA CRUZ          | 855.656.014-87  | MOTORISTA                     | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JURANDIR SEVERINO DOS SANTOS       | 022.508.664-65  | MOTORISTA                     | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARCIO JOSÉ DA SILVA               | 068.327.644-13  | MOTORISTA                     | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| ROMULO CESAR CRISTOVÃO DA SILVA    | 038.478.944-71  | MOTORISTA                     | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JÚNIOR DE ANDRADE SILVA            | 011.516.774-93  | MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANDERSON DE MIRANDA INTERAMINENSE  | 045.544.084-00  | MOTORISTA ESCOLAR             | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| BRENO CESAR DE LIMA                | 063.748.464-94  | MOTORISTA ESCOLAR             | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| GEOVANE AUGUSTO DA SILVA           | 108.009.334-60  | MOTORISTA ESCOLAR             | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JADSON COSTA DA SILVA              | 718.206.124-49  | MOTORISTA ESCOLAR             | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JAILTON JOSÉ DE LIRA               | 084.661.264-06  | MOTORISTA ESCOLAR             | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JOÃO SEVERINO DE MOURA             | 459.667.454-04  | MOTORISTA ESCOLAR             | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ SANTANA DA SILVA FILHO        | 026.668.324-06  | MOTORISTA ESCOLAR             | 2/3/2020  | 31/12/2020 |



|  |                |                              |          |            |
|--|----------------|------------------------------|----------|------------|
| JYDEONE JOSÉ DE ALMEIDA COSTA              | 053.818.934-77 | MOTORISTA ESCOLAR            | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANA CLÉCIA LIMA DOS SANTOS                 | 074.071.124-52 | NUTRICIONISTA                | 2/1/2020 | 31/12/2020 |
| YASMIN EMANUEL E BARBOSA DA SILVA MELO     | 101.737.474-00 | NUTRICIONISTA                | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANA PAULA FERREIRA DE ASSIS                | 089651824-84   | ODONTOLOGO                   | 2/1/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA BETANIA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES   | 064.542.144-86 | OFICINEIRO                   | 2/1/2020 | 31/12/2020 |
| SORAIA DA CUNHA SIMPLICIO SOARES           | 308.552.844-04 | OFICINEIRO                   | 2/1/2020 | 31/12/2020 |
| JOSYMAR CLEITON PEREIRA DE BARROS          | 089.375.824-81 | OFICINEIRO                   | 3/2/2020 | 31/12/2020 |
| GINALDO OLIVEIRA DA SILVA                  | 708.611.454-53 | OPERADOR DE MÁQUINA          | 2/1/2020 | 31/12/2020 |
| AILTON DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR             | 101.952.164-31 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| AMANDA DE MOURA SANTOS                     | 113.186.704-11 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANA MARIA DE ALBUQUERQUE ASSIS             | 612.093.414-68 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANDERSON CAMPOS LIMA                       | 101.518.664-57 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANDREA GONÇALVES DA SILVA                  | 078.237.064-07 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANDREA MARIA PESSOA                        | 010.384.534-88 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| APARECIDA SILVESTRE DA SILVA               | 058.729.264-48 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ARIANNE WALESKA FERREIRA DA SILVA          | 016.294.494-23 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| CAMILA DE SOUZA SOARES                     | 104.186.694-14 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| CARLOS EDUARDO DA SILVA                    | 015.466.634-36 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| DANIEL DE FREITAS CORREIA                  | 084.861.444-50 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| DAYSE MARIA DA SILVA AGUIAR                | 862.801.474-87 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| DERLANGE MARIA DE ALMEIDA CAVALCANTI       | 743.707.154-15 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ELISA SABRINA DOS SANTOS SILVA             | 107.101.714-47 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ELIZABERTH LIMA DA SILVA LINS              | 027.744.074-27 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ERIVELTO BARBOSA DE ARRUDA                 | 129.884-104-61 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| FABIANA MARIA DA SILVA                     | 067.922.404-19 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| FABIANA MOURA DE ALBUQUERQUE SILVA         | 043.106.734-14 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| FLAVIO BARBOSA DA SILVA                    | 047.197.494-37 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| FRANCISCO DE PAULA DE MOURA                | 059.936.584-60 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| GENILSON FIRMO DA SILVA                    | 093.084.954-01 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| GERTRUDES RODRIGUES DE ARRUDA              | 051.147.964-61 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| GILSON DA SILVA LIMA                       | 072.591.614-18 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JACKSON BATISTA FERREIRA                   | 855.657.094-15 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JACKSON PEDRO NASCIMENTO BARBOSA DA COSTA  | 112.439.664-08 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JEANE PEDRO DA SILVA                       | 098.668.184-97 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ EMANOEL DA SILVA CHAVES               | 117.697.044-50 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ JERFESON DE SOUZA SILVA               | 123.627.054-12 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ KLEITON CABRAL DE AGUIAR              | 091.980.964-27 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ LEANDRO BARBOZA DE LUNA               | 114.271.184-69 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ LEONARDO DE MELO MIRANDA              | 133.142.534-43 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ ROBERTO FIRMO                         | 037.565.604-90 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ WELINGTON DA FONSECA                  | 095.886.544-24 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSEFA MARTINS DA SILVA                    | 049.687.154-47 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| KAMILA DA SILVA MARINHO                    | 088.591.614-01 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| KATIAMICHELE CAMPOS SILVA                  | 109.728.054-35 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| KETULY DÁVILA DE OLIVEIRA SANTOS           | 097.390.794-07 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| LAUDENIR DA SILVA PINTO                    | 092.315.994-02 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| LUANA EMANUELA ALVES CORDEIRO              | 089.266.904-74 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| LUCAS DE ALMEIDA CORDEIRO                  | 120.187.284-74 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| LUCIANA SANTANA DA SILVA                   | 117.459.464-03 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARCICLEIDE MARGARIDA DA SILVA             | 103.621.904-61 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARCOS ANATOMO DE PLOVEIRA                 | 120.019.570-40 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARCUS VINICIUS BEZERRA DO REGO            | 103.011.714-40 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA           | 115.199.724-23 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA IZABELLE GOMES DO NASCIMENTO         | 069.035.744-33 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA JOSÉ DE MOURA                        | 101.533.364-80 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA LUCIANA MARCOLINO CHAVES DE OLIVEIRA | 074.461.374-44 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA RODRIGUES DE ARRUDA                  | 027.035.654-10 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA TATIANE VELOSO PORTELA               | 079.658.534-26 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIAVITORIAALVES VILA NOVA                | 107.409.364-09 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARÍLIA MOURA DE ALBUQUERQUE               | 101.531.854-14 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARTINALUIZADE MOURA SILVA                 | 114.981.494-21 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MÉRCIA JUSSARA DE LIMA E SILVA             | 124.100.544-39 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MIDIAN MARINALVA DA SILVA                  | 105.654.364-73 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MONICKALVES DE MOURA SEVERO                | 101.719.524-21 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| PABLOJEOVANESANTOSFARIAS                   | 061.213.164-54 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| PATRICIA CORREIA FALÇÃO                    | 104.522.604-18 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| PAULO EDUARDO DA SILVA                     | 056.351.354-39 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| PEDRO HENRIQUE MENDONÇA DA SILVA           | 107.816.324-39 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RAFAEL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE            | 073.793.614-22 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RAFAEL PEREIRA DE SOUZA                    | 082.829.564-65 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA                 | 105.260.654-78 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| REJANE VASCONCELOS BRASILIANO              | 009.541.274-39 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RITA JOSEFA DOS SANTOS                     | 100.951.344-33 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RIVIANNE MARIA OLIVEIRA DE LUCENA          | 018.378.754-48 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ROBERT WENDDDEL DE SOUZA SILVA             | 113.241.294-33 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ROMEU BERGUE BATISTA MOURA                 | 092.758.874-97 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ROSELI DA SILVA FALÇÃO PEREIRA             | 063.448.634-76 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| SERGIANA MAYARA DE MELO LIMA               | 100.524.834-60 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| THALLYSON STPHANO DA SILVA AGUIAR          | 112.438.634-39 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| VANDELEIA IVANEIDE DOS SANTOS              | 333.397.738-90 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| VERONICAAMARAL LOPES                       | 059.333.124-95 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| VIVIAN TAMIRES SANTANA MELO                | 112.569.994-90 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| WELLINGTON LUCIANO DA SILVA                | 086.089.404-50 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANA PAULA FLORENCIO BARBOSA                | 095.784.364-08 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 6/6/2020   |
| MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA                 | 100.834.334-06 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 6/4/2020   |
| ROBERT WENDDDEL DE SOUZA SILVA             | 113.241.294-33 | PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | 2/3/2020 | 28/8/2020  |
| CARLOS RIBEIRO DA SILVA                    | 023.946.474-50 | PORTEIRO                     | 2/1/2020 | 31/12/2020 |
| CLAUDIANO DA SILVA NASCIMENTO              | 058.131.834-00 | PORTEIRO                     | 2/1/2020 | 31/12/2020 |
| CLAUDIO DIAS LIRA                          | 032.936.334-47 | PORTEIRO                     | 2/1/2020 | 31/12/2020 |
| JOÃO SEVERINO DA SILVA                     | 057.355.144-82 | PORTEIRO                     | 2/1/2020 | 31/12/2020 |
| LUCIFLAVIO CABRAL DE LEMOS                 | 054.559.694-71 | PORTEIRO                     | 2/1/2020 | 31/12/2020 |
| ANDRIEL ALVES DA SILVA                     | 095.833.714-40 | PORTEIRO                     | 3/2/2020 | 31/12/2020 |

|                                       |                |                        |          |            |
|---------------------------------------|----------------|------------------------|----------|------------|
| MANOELDESOUZASANTOS                   | 090.402.414-81 | PORTEIRO               | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOÃO PAULO FERREIRA DE LIMA SOUZA     | 067.097.664-46 | PORTEIRO               | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| LUCICLEIDE SOARES DA SILVA            | 073.378.804-13 | PROFESSOR INTERPRETE   | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| LUCIMAR NUNES PEREIRA                 | 050.682.604-01 | PROFESSOR INTERPRETE   | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA         | 074.420.364-30 | PROFESSOR INTERPRETE   | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MILENE BERNADETE MOURA LUZ            | 040.839.224-00 | PROFESSOR INTERPRETE   | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| SILVANIAAPARECIDA DA SILVA            | 016.293.494-70 | PROFESSOR INTERPRETE   | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ALANNY ANDRADE SILVA                  | 115.633.084-01 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ALCIONE DE ANDRADE SOARES             | 016.294.454-36 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANA CARLA SOUZA PORTELA               | 110.037.204-04 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANA FÁBIA RIBEIRO DA SILVA            | 010.816.564-76 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANA PAULA DE LIRA SILVA               | 045.524.574-62 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANA PAULA DE LUCANA SILVA SOUZA       | 082.671.984-82 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANDREIA DA SILVA LIMA                 | 112.405.484-78 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO CAPITULINO | 081.175.584-32 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| CAMILA DA SILVA MORAIS                | 089.920.284-58 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| CARLA APARECIDA DE ARRUDA SILVA       | 098.290.734-67 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| CÍCERA DE LIMA LUZ                    | 082.219.484-89 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| CÍCERA JUCIELI DE SOUZA CORDEIRO      | 118.041.854-93 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| CRISTINA DE LIMA LUZ                  | 090.773.214-38 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| CRISTIANA SOARES DA SILVA             | 038.413.734-29 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| DAIANA DA SILVA OLIVEIRA              | 114.652.344-03 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| DÉBORA SILVA DE OLIVEIRA              | 111.272.034-01 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| EDIJANE DOS SANTOS OLIVEIRA           | 110.657.604-77 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| EDIVANIA MARIA DA SILVA               | 038.604.684-05 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ELÍGIA SOARES DE LIMA                 | 067.388.284-54 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ELIZABETE DA SILVA MOURA              | 101.404.954-79 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ELIZANGELA DOS SANTOS VICENTE         | 033.106.114-77 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ELZILANE DA SILVA PALMEIRA            | 109.407.174-92 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ERICASSIA THAYENE DE ANDRADE BARROS   | 077.125.274-90 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ERIVÂNIA DA SILVA GALDINO             | 107.942.484-97 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ETIENE SOUSA DOS SANTOS               | 032.953.994-92 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| FABIANAMARIADASILVA                   | 015.527.684-06 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| GÉSICA VANESSA DE SOUZA CRUZ          | 104.618.914-09 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| GILMARA LOPES DIAS                    | 082.481.834-24 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| GINEUDA SILVA DA SILVA                | 016.293.414-95 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| GLEYZE KELLY RAMOS GOMES              | 115.903.224-60 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| HELENILDA GOMES DE PAULA              | 990.613.174-87 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| IRANEIDE PEREIRA DE MOURA SILVA       | 105.012.524-01 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| IRANICE DE SANTANA BARROS             | 112.791.954-79 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JAILMA MARIA DE SOUZA MOURA           | 059.596.704-37 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JANAINA EUFRAZIO DE MELO SILVA        | 049.337.314-46 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JANIELE MARIA DE LEMOS                | 116.178.594-94 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JEANE FLÁVIA SOARES CAVALCANTI        | 083.741.054-10 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOANA DARK MARINHO FERREIRA           | 088.591.604-21 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOANA DARK XAVIER DA SILVA            | 063.443.204-43 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOCELINA TAVARES DE AMORIM SILVA      | 077.196.064-69 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOELMA CRISTINA BEZERRA DA SILVA      | 122.256.484-09 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ JOÃO DA SILVA                    | 091.891.274-12 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSEFA CLAUDINETE DA SILVA FERREIRA   | 065.472.434-27 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSEFA DE ANDRADE SANTOS              | 073.707.494-95 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSEFA GABRIELA RAMOS DE LIMA         | 107.846.734-03 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSEFA GLICIA LUCIANA DA SILVA        | 053.174.754-90 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSEFALETICIADA SILVA LAURIANO        | 101.863.764-80 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSEFA MARIA CAPITULINO               | 112.136.664-30 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JOSEFA RINALDA DA SILVA ANSELMO       | 079.600.114-60 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| JULIANA DA SILVA BATISTA              | 065.889.104-95 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| KEMELLY BRUNA FELIX DA SILVA          | 089.368.604-29 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| LILIANE SANTOS DA SILVA               | 101.483.154-70 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| LUCIANA FERREIRA DE BARROS            | 063.018.484-46 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA CAVALCANTI DE LUCENA COSTA      | 043.303.024-03 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DE MELO     | 113.203.754-99 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA            | 100.834.334-06 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA JAILZA DE LIMA FERREIRA         | 084.451.344-00 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA JÚLIA DA SILVA LIMA             | 028.561.494-05 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARIA MACILENE DE MOURA SOUSA         | 077.196.084-02 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARINALDA MARIA GOMES DA SILVA        | 113.654.574-35 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MARLY GABRIELY DE SOUZA SILVA         | 081.441.484-28 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MÔNICA SILVA DE MOURA                 | 096.616.444-03 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| MÔNICA SOARES DE OLIVEIRA             | 120.070.734-63 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| OLMENEZA GOMES CORDEIRO               | 086.237.094-97 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| PAULA NAYANE GOMES DA SILVA           | 099.878.904-66 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| POLYANNY MARIA DOS SANTOS CARDOSO     | 101.661.694-55 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RAFAELA DA SILVA VITORINO             | 105.835.464-71 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RAIANE CRISTINA SILVA DE FARIAS       | 429.662.818-63 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RAQUEL SEVERO SILVA                   | 105.059.164-01 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RAYANE LUCIA DE OLIVEIRA              | 115.259.814-71 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| REJANE CAMPOS RAMOS                   | 074.344.064-10 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RENATA DA SILVA ANDRADE               | 099.507.724-00 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RENATA DA SILVA MEDEIROS              | 070.295.584-13 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RIDIANE SOARES DA SILVA               | 047.332.424-50 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RINALDA MARIA DE BRAGA ARAÚJO         | 331.084.778-79 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ROBERVANIA BARBOSA DA SILVA           | 047.332.432-21 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| RONALDA JERÓNIMA RODRIGUES DA SILVA   | 038.105.084-03 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ROSALICE CÉLIA DA SILVA               | 098.686.184-79 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ROSIMERE DE SOUZA BARROS              | 099.696.824-58 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| ROSIVANIA FERREIRA DE AGUIAR          | 084.186.234-62 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| SANDRA BEATRIZ FERREIRA               | 065.590.764-58 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| SANDRA ROBERTA PESSOA DOS SANTOS      | 081.691.654-31 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| SELMA MARIA GOMES VIEIRA DA SILVA     | 687.728.824-68 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| SILVIA CORDEIRO FERREIRA              | 095.942.174-21 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |
| THAMIRES BARBOSA DA SILVA             | 071.724.754-61 | PROFESSOR NORMAL MÉDIO | 2/3/2020 | 31/12/2020 |

|                                       |                |  |           |            |
|---------------------------------------|----------------|--|-----------|------------|
| JACIEL FABIANO BARROS DA SILVA        | 031.345.684-46 | PSICOLOGO                                | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ RICARDO BARBOSA DA SILVA         | 044.224.804-05 | PSICOLOGO                                | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| CARLOS ANTONIO DA SILVA               | 321.854.654-15 | PSICÓLOGO                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| DAYANE GERUSA BENICIO                 | 118.300.407-90 | PSICOLOGO                                | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA APARECIDA DE LUCENA DUARTE      | 088.510.734-90 | PSICOLOGO CREAS                          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ALCIONE MARIA BATISTA DO NASCIMENTO   | 046860174-08   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| CLAUDILENE SOUZA DA SILVA             | 034478424-07   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| EDINALVA RAIMUNDA DE LIMA             | 084335434-82   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| EDINEIA MIRANDA DA SILVA              | 069649304-77   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| GISELIS PEREIRA DOS SANTOS SILVA      | 409796284-15   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSEFA ANUNCIADA DE SOUZA             | 756447384-34   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LECIA DIAS DE LIMA                    | 091844924-30   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA DE GRACAAMORIM                  | 095960254-22   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA SIRLENE DA SILVA BARBOSA        | 101794044-40   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MONICA DE MOURA LIMA                  | 134791894-90   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| POLLYANA FERNANDA DA SILVA            | 093144104-80   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| RICARDO DOS SANTOS COSTA              | 036200734-90   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SILVIA ELENA DA MATA RIBEIRO          | 062082934-64   | RECEPCIONISTA                            | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANDRE LUIZ DEARAUJO                   | 143250998-59   | SOCORRISTA- MOTORISTA- SAMU              | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| FERNANDO DOMINGOS DOS SANTOS          | 337610368-25   | SOCORRISTA- MOTORISTA- SAMU              | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARCIO SOARES DA SILVA                | 064647994-60   | SOCORRISTA- MOTORISTA- SAMU              | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SIDINEI LUIZ DE LIMA                  | 085334714-08   | SOCORRISTA- MOTORISTA- SAMU              | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| CICERA SANDRA FERREIRA                | 053174634-83   | SOCORRISTA- TECNICO EM ENFERMAGEM - SAMU | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| EDNAJOSEFADASILVA                     | 054837484-84   | SOCORRISTA- TECNICO EM ENFERMAGEM - SAMU | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| EMILLY DE KASSIA ASCENDINO DA SILVA   | 110342594-31   | SOCORRISTA- TECNICO EM ENFERMAGEM - SAMU | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS         | 077196094-84   | SOCORRISTA- TECNICO EM ENFERMAGEM - SAMU | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| LIVIA GOMES NEMESIO                   | 013.192.964-08 | SUPERVISORA DO PROGAMA CRIANÇA FELIZ     | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JAILSON SEVERINO DA SILVA             | 052344524-50   | TECNICO DE ENFERMAGEM                    | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ANIELLE KALINE DA SILVA ANDRADE       | 073.319.424-92 | TÉCNICO DE GESTÃO DA VIGILANCIA          | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSE COUTINHO DE LIMA                 | 084528654-49   | VETERINARIO                              | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MANUEL CAVALCANTI DE VASCONCELOS NETO | 034.603.504-07 | VETERINÁRIO                              | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| CARLOS HENRIQUE DIAS DE LIMA          | 110688484-13   | VIGILANTE                                | 1/4/2020  | 31/12/2020 |
| COSMO BARBOSA REIS                    | 126613554-56   | VIGILANTE                                | 1/4/2020  | 31/12/2020 |
| ERALDO MANOEL ARES                    | 048590154-44   | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| INALDO PEREIRA DE OLIVEIRA            | 091050634-50   | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| IZAAK ALEXANDRE FERREIRA              | 028074774-88   | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSE LUIZ DE SANTANA FILHO            | 580004534-87   | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSE RAIMUNDO PEREIRA                 | 056637974-08   | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSE SEVERINO DA SILVA                | 021636354-30   | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MANOEL ROBERTO DA SILVA               | 067565804-77   | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MESSIAS GUEDES DE SOUZA JUNIOR        | 018115194-40   | VIGILANTE                                | 1/4/2020  | 31/12/2020 |
| SEVERINO VICENTE DO NASCIMENTO        | 961524274-87   | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| WESLEY MARQUES DA SILVA               | 154927194-67   | VIGILANTE                                | 13/1/2020 | 31/12/2020 |
| ALEXANDRA MARIANO DE MOURA SILVA      | 084.079.714-13 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| ALEXANDRO JOSÉ MARQUES                | 096.384.637-08 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| FERNANDO FRANCISCO DA SILVA           | 711.290.224-04 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOÃO FRANCISCO FERREIRA NETO          | 038.770.904-51 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSICLAUDO SANTANA DE SOUZA           | 016.294.394-60 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| SEVERINO PEDRO DA SILVA               | 431.933.744-15 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| FABIANO DOMINGOS DA ROCHA             | 077.554.414-07 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA              | 034.766.484-94 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ DOS SANTOS SILVA                 | 027.790.104-95 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ GOMES DA SILVA                   | 124.311.748-67 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ INÁCIO FERREIRA DE MOURA         | 862.795.564-68 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| JOSÉ SERAFIM DA SILVA                 | 024.017.324-46 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MANOEL BARBOSA DA SILVA               | 931.757.524-20 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| MANOEL NAZARIO DA SILVA               | 086.641.314.65 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| RAFAEL DA SILVA MELO                  | 130.848.624-35 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| REGINALDO APOLONIO DE ANDRADE         | 040.225.784-75 | VIGILANTE                                | 2/1/2020  | 31/12/2020 |
| WESLEYMARQUES DE SILVA                | 154.927.194-67 | VIGILANTE                                | 13/1/2020 | 31/12/2020 |
| JOSÉ SEVERINO DA SILVA                | 060.726.724-00 | VIGILANTE                                | 2/3/2020  | 31/12/2020 |
| CARLOS HENRIQUE DIAS DE LIMA          | 110.688.484-13 | VIGILANTE                                | 1/4/2020  | 31/12/2020 |
| COSMO BARBOSA REIS                    | 126.613.554-56 | VIGILANTE                                | 1/4/2020  | 31/12/2020 |
| MESSIAS GUEDES DE SOUZA JÚNIOR        | 018.115.194-40 | VIGILANTE                                | 1/4/2020  | 31/12/2020 |

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 20100892-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

**EXERCÍCIO:** 2018

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Gravatá

**INTERESSADOS:**

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

CAROLINA RANGEL PINTO (OAB 22107-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 468 / 2022**

GESTÃO FISCAL. DESENQUADRAMENTO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À REDUÇÃO DOS GASTOS. DEFESA PRELIMINAR. ARGUMENTOS NÃO PROCEDENTES.

1. A falta de adoção de medidas para a eliminação, de pelo menos 1/3, do excedente da despesa com pessoal configura a prática da infração administrativa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV), e na Resolução TC nº 20/2015.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100892-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70, 71, § 3º, e 75 da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14;

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas para processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda este Tribunal poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, consoante disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 2º, e da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), artigo 74, combinado com o artigo 14 da Resolução TC 20/2015;

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que a situação descrita nos autos indica que a gestão municipal não promoveu medidas efetivas de enquadramento das despesas gastas com pessoal, configurando a prática da infração administrativa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV), e na Resolução TC nº 20/2015,

**JULGAR irregular** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Joaquim Neto De Andrade Silva

**APLICAR multa** no valor de R\$ 57.600,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04, ao(à) Sr(a) Joaquim Neto De Andrade Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100504-6**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Conformidade

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibirimir

**INTERESSADOS:**

MANOEL GOMES TENÓRIO

TIAGO HONORATO DEDIL

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 469 / 2022**

AUDITORIA ESPECIAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA. SERVIDORES-FANTASMAS. FRAUDE.

1. Quando constatada a fraude na concessão e pagamento de benefícios previdenciários, é cabível o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente pelos responsáveis.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100504-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** a denúncia protocolada por meio do PETCE sob o nº 63325/2018 e 63649/2018, que ensejou a instauração da presente Auditoria Especial;

**CONSIDERANDO** a transferência indevida de recursos do patrimônio do IBIPREV para contas bancárias específicas, em suposto esquema fraudulento de pagamentos de benefícios previdenciários de auxílio-doença no montante de R\$732.557,59;

**CONSIDERANDO** a ausência de apresentação de Defesa pelos interessados aos apontamentos da auditoria;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º, inciso XVI, 13, § 2º, e 40, §1º, alínea "c", da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 59, III da Lei Orgânica, o que possibilita o envio dos dados dos responsáveis para o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de arguição de inelegibilidade.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, d, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR irregular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas:

Manoel Gomes Tenório

Tiago Honorato Dedil

**IMPUTAR débito** no valor de R\$ 732.557,59 ao(à) Sr(a) Manoel Gomes Tenório solidariamente com TIAGO HONORATO DEDIL que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .

**APLICAR multa** no valor de R\$ 45.915,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) Manoel Gomes Tenório, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico

do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Envio dos autos ao Ministério Público de Contas para providências cabíveis.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 20100569-4**

**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes

**INTERESSADOS:**

CATIA ROCHELE MARTINS DOS SANTOS

SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 470 / 2022**

QUADRO DE PESSOAL EXCLUSIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E TERCEIRIZADOS. INCONSISTÊNCIAS NA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

1. É irregular a manutenção do quadro de pessoal da entidade formado exclusivamente por cargos comissionados e terceirizados para suprir déficit estrutural, quando sua atividade-fim deve ser viabilizada por meio de lei específica de criação de cargos e a contratação da mão de obra para o pleno funcionamento, em observância ao estabelecido no art. 37, inciso II, da CF/88

2. Os demonstrativos contábeis do órgão ou entidade da administração pública devem ser elaborados de forma a manter a fidedignidade dos seus registros, em consonância com as normas e os princípios contábeis

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100569-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

**Sidnei José Aires Da Silva:**

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e a defesa conjunta apresentada pelos interessados;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de inconsistência nos demonstrativos contábeis, sendo necessária a correção para o cumprimento do Princípio da Prudência, constante na Resolução do Conselho de Contabilidade Federal nº 1.282/2010, artigo 3º, bem como para dar fidedignidade aos demonstrativos;

**CONSIDERANDO** a reativação da EMLUME com estrutura completa de cargos comissionados e de empresas contratadas para a realização de atividades finalística da empresa, todos pagos pela Administração Direta, realizando as atividades indicadas por lei de forma precária e antieconômica;

**CONSIDERANDO** que as alegações da defesa foram insuficientes para afastar os apontamentos da Auditoria;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Sidnei José Aires Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019

Dar quitação aos demais responsáveis.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Adotar providências junto ao Chefe do Executivo para viabilizar a lei de criação de cargos da entidade e contratação da mão de obra para o pleno funcionamento da EMLUME (item 2.1.2);
2. Proceder a correção das inconsistências contábeis, de forma a levar o saldo da conta Despesas Pendentes de Regularização a conta de resultados, zerando o saldo e extinguindo a mesma (item 2.1.1).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100762-6**

**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO:** Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Serrita

**INTERESSADOS:**

ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 471 / 2022**

GESTÃO FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. PRAZO LEGAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

1. A não adoção, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 23), de medida para a redução do montante da Despesa com Pessoal configura infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 10.028 /00, Lei de Crimes Fiscais, ensejando a aplicação de sanção pecuniária nos termos do artigo 5º, § 1º, da citada lei e do artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/04.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100762-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no artigo 14;

CONSIDERANDO, também, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no art. 5º, tendo ainda a Corte de Contas poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, conforme artigo 5º, § 2º, da própria Lei de Crimes Fiscais e artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), combinado com o art. 14 da Resolução TC nº 20/2015;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, a cada quadrimestre, verifica o cumprimento dos limites legais relativos à Despesa Total com Pessoal (DTP), por força do art. 22 da LRF; e, em verificando que o montante da DTP ultrapassou 90% do limite legal (54%), ou seja, quando a DTP ultrapassa os 48,6%, o TCE-PE envia ofício alertando o gestor (art. 59, § 1º, inc. II), o que se repete, a cada nova publicação de Relatório de Gestão Fiscal, enquanto a DTP estiver acima de 48,6%, tendo o Poder Executivo de Serrita sido devidamente alertado;

CONSIDERANDO que a manutenção das Despesas com Pessoal acima dos limites compromete não apenas a implementação de políticas públicas indispensáveis, mas também a própria sobrevivência financeira das entidades federativas e que a Constituição Federal, no § 2º do art. 169, prevê a suspensão de todos os repasses federais e estaduais para os municípios que não observarem o limite para as despesas com pessoal, decorrido o prazo de reenquadramento estabelecido pela LRF;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Serrita atingiu um comprometimento da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal de 56,39% e 55,84%, relativamente aos 1º e 2º quadrimestres de 2019, e que esteve acima do limite legal de 54% durante todo o exercício de 2018;

CONSIDERANDO, como agravante, a ausência de informações no RGF sobre as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o controle da DTP de forma a reduzir o percentual excedente ao limite legal, nos termos do art. 55, inciso II, da LRF e que, notificado, o interessado não apresentou contrarrazões, o que ratifica a situação identificada pela Auditoria;

CONSIDERANDO que há um comando lógico e responsável estabelecido pela Constituição (art. 169) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 23) que determina a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal;

CONSIDERANDO que o gestor deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 23), execução de medida para a redução do montante da Despesa com Pessoal, restando caracterizada infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 10.028/00, Lei de Crimes Fiscais, o que enseja a aplicação de sanção pecuniária nos termos do artigo 5º, § 1º, da citada lei e do artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO os precedentes desta Corte de Contas, a exemplo do Processo TCE-PE nº 1721261-3 – Acórdão T.C. nº 0529/17 (Cons. Marcos Loreto), Processo TCE-EP nº 1730009-5 – Acórdão T.C. nº 0517/17 (Cons.ª Teresa Duere), Processo TCE-PE nº 1730007-1 – Acórdão T.C. nº 0441/17 (Cons. Dirceu Rodolfo), Processo TCE-PE nº 1620981-3 – Acórdão T.C. nº 0429/17 (Cons. Marcos Loreto), Processo TCE-PE nº 1730006-0 – Acórdão T.C. nº 0391/17 (Cons. Dirceu Rodolfo), Processo TCE-PE nº 1730003-4 – Acórdão T.C. nº 0272/17 (Cons. João Campos), Processo TCE-PE nº 1609459-1 – Acórdão T.C. nº 0254/17 (Cons. João Campos), Processo TCE-PE nº 1728331-0 (Cons. Ranilson Ramos), Processo TCE-PE nº 1790009-8 (Cons. Ranilson Ramos), Processo TCE-PE nº 1821477-0 – Acórdão T.C. nº 345/2020 (Cons.ª Teresa Duere), Processo TCE-PE nº 1860010-4 – Acórdão T.C. nº 371/2020 (Cons.ª Teresa Duere), Processo TCE-PE nº 1923855-1 – Acórdão T.C. nº 343/2020 (Cons.ª Teresa Duere) e Processo TCE-PE nº 1990006-5 – Acórdão T.C. nº 342/2020 (Cons.ª Teresa Duere);

**JULGAR irregular** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Erivaldo De Oliveira Santos

**APLICAR multa** no valor de R\$ 38.400,00, prevista no artigo 5º, inciso IV, §1º da Lei Federal nº 10.028/2000, combinado com o artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015, ao(à) Sr(a) Erivaldo De Oliveira Santos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100750-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Cabrobó

**INTERESSADOS:**

MARCILIO RODRIGUES CAVALCANTI

PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (OAB 5791-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 472 / 2022**

GESTÃO FISCAL. DESENQUADRAMENTO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS AO SANEAMENTO DOS GASTOS. ARGUMENTOS IMPROCEDENTES.

1. A falta de adoção de medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal, configura a prática da infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV) e na Resolução TC nº 20/2015.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100750-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70, 71, § 3º, e 75 da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14;

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas para processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda este Tribunal poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, consoante disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 2º, e da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), artigo 74, combinado com o artigo 14 da Resolução TC 20/2015;

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório de Auditoria, indicativo de que o Município de Cabrobó tem permanecido acima do limite de gastos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal ao longo de vários exercícios financeiros;

**CONSIDERANDO** que a situação descrita nos autos indica que a gestão municipal não promoveu medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal, configurando a prática da infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV), na Resolução TC nº 20/2015;

**JULGAR irregular** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Marcílio Rodrigues Cavalcanti

**APLICAR multa** no valor de R\$ 54.000,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04, ao(à) Sr(a) Marcílio Rodrigues Cavalcanti, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100742-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Orocó

**INTERESSADOS:**

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY

DACIO ANTONIO MARTINS DIAS (OAB 16366-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 473 / 2022**

GESTÃO FISCAL. DESENQUADRAMENTO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS AO SANEAMENTO DOS GASTOS. ARGUMENTOS IMPROCEDENTES.

1. A falta de adoção de medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal, configura a prática da infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV) e na Resolução TC nº 20/2015.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100742-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70, 71, § 3º, e 75 da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos



Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14;

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas para processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda este Tribunal poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, consoante disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 2º, e da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), artigo 74, combinado com o artigo 14 da Resolução TC 20/2015;

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório de Auditoria, indicativo de que o Município de Orocó tem permanecido acima do limite de gastos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal ao longo de vários exercícios financeiros;

**CONSIDERANDO** que a situação descrita nos autos indica que a gestão municipal não promoveu medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal, configurando a prática da infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV), na Resolução TC nº 20/2015,

**JULGAR irregular** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando: George Gueber Cavalcante Nery

**APLICAR multa** no valor de R\$ 42.120,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04, ao(à) Sr(a) George Gueber Cavalcante Nery, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo  
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha  
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100663-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Correntes

**INTERESSADOS:**

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 474 / 2022**

**GESTÃO FISCAL. DESENQUADRAMENTO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS AO SANEAMENTO DOS GASTOS. ARGUMENTOS IMPROCEDENTES.**

1. A falta de adoção de medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal configura a prática da infração administrativa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV), e na Resolução TC nº 20/2015.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100663-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70, 71, § 3º, e 75 da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14;

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas para processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda este Tribunal poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, consoante disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 2º, e da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), artigo 74, combinado com o artigo 14 da Resolução TC 20/2015;

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório de Auditoria, indicativo de que o Município de Correntes tem permanecido acima do limite de gastos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal ao longo de vários exercícios financeiros;

**CONSIDERANDO** que a situação descrita nos autos indica que a gestão municipal não promoveu medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal, configurando a prática da infração administrativa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV), e na Resolução TC nº 20/2015;

**JULGAR irregular** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando: Edimilson Da Bahia De Lima Gomes

**APLICAR multa** no valor de R\$ 57.600,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04 , ao(à) Sr(a) Edimilson Da Bahia De Lima Gomes, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo  
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha  
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050493-7**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/04/2022**

**PEDIDO DE RESCISÃO**

**UNIDADE GESTORA: CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

**INTERESSADOS: ANTÔNIO JOSÉ LIMA VALPASSOS E IRANILDO DOMÍCIO DE LIMA**

**ADVOGADOS: Drs. AMARO ALVES DE SOUZA NETTO – OAB/PE Nº 26.082, E MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 005.786**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 475 /2022**

**PEDIDO DE RESCISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTÃO. DIÁRIAS. REMUNERAÇÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO.**

O pagamento de diárias a vereadores em montante que não configura remuneração indireta não enseja o julgamento pela irregularidade das contas, ausentes, ainda, outros indícios de desvio de finalidade na sua concessão.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050493-7, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0593/16 (PROCESSO TCE-PE Nº 1403829-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o artigo 83 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que estabelece a legitimidade, o prazo e requisitos necessários para a interposição do Pedido de Rescisão;

CONSIDERANDO que constam nos autos processuais documentos comprobatórios que atendiam ao disposto na legislação local, à época, no tocante a prestação de contas das diárias;

CONSIDERANDO precedentes anteriores desta Corte de Contas, notadamente os Processos TCE-PE nºs 0560001-7, 16100381-3 e 15100373-7RO001,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Pedido de Rescisão e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, reformando o Acórdão T.C. nº 0593/16, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos Srs. Antônio José Lima Valpassos e Iranildo Domício de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2013, reduzindo-se, ainda, a multa individual aplicada, à época, para R\$ 7.009,50, (percentual de 10% do limite máximo estabelecido para Junho/2016), com fulcro no artigo 73, Inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Recife, 11 de abril de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2157961-1**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2022 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**

**INTERESSADO: BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS**

**ADVOGADO: Dr. HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA – OAB/PE Nº 17.946**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN**

**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 476 /2022**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVOCAÇÃO DE OMISSÃO DO JULGADO. PRESSUPOSTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE RECURSAL. TEORIA DA ASERÇÃO. CONHECIDO. INOCORRÊNCIA, EM CONCRETO, DA OMISSÃO APONTADA. NÃO PROVIDO.**

A invocação de omissão do julgado atende, com fulcro na teoria da asserção, pressuposto próprio dos Embargos de Declaração.

A incoerência, em concreto, da omissão aventada nos aclaratórios suscita seu não provimento.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2157961-1, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1413/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 1750167-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a satisfação dos pressupostos de admissibilidade;

CONSIDERANDO que restou assente o caráter protelatório da prova pericial requerida, tendo a Deliberação guerreada se sustentado nos sólidos elementos probatórios constante dos autos, que, objetivamente, lograram evidenciar que os fatos se encontravam exaustivamente esclarecidos;

CONSIDERANDO que havia adequado instrumento processual à disposição do Interessado, que, oportunamente manejado, propiciaria o endereçamento expresso de pedido que lhe era caro, sem

maiores constrangimentos à continuidade da marcha processual; não se atentando, portanto, contra o princípio da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que se descuidou o ora Embargante quanto ao seu dever de cooperação, na medida em que se quedou inerte diante da Deliberação primeva que padecia de omissão plenamente supável pela via dos aclaratórios; sujeitando-se, pois, ao ônus da preclusão; não tendo cabimento, neste contexto, acolher a pretensão de nulidade, sobretudo quando, em que pese a ausência de manifestação expressa na decisão de primeiro grau, constata-se que se fundou em prova robusta, não carecendo de eventual contribuição advinda da perícia requerida,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos Embargos vertentes e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Recife, 11 de abril de 2022.

Conselheira Teresa Duere – Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

#### PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2211132-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/04/2022

#### RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

INTERESSADOS: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES – OAB/PE Nº 37.796

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

#### ACÓRDÃO T.C. Nº 477 /2022

#### RECURSO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. REPASSE A MENOR DUO-DÉCIMO PELA PREFEITURA À CAMARA MUNICIPAL. PROCE-DÊNCIA.

Quando o recorrente não apresentar justificativas capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da decisão recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2211132-3, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 12/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 2053093-6),

**ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o presente recurso atende aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que os argumentos trazidos pelo recorrente não possuem o condão de afastar os fundamentos do *decisum* atacado,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo os termos do Acórdão T.C. Nº 12/2022.

Recife, 11 de abril de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador-Geral

#### 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 06/04/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 17100148-5ED002

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal da Pedra

INTERESSADOS:

JOSE TENORIO VAZ

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

#### ACÓRDÃO Nº 478 / 2022

EMBARGOS. FALECIMENTO DA PARTE. POSTERIOR OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO.

1. Embargos opostos posteriormente ao falecimento do interessado.

1.1. Pessoa falecida não pode ser parte no processo. 1.2. Ausência de pressuposto processual impede o desenvolvimento válido do processo (CPC, art. 485, IV). 1.3. O mandato cessa com a morte da parte (CC, art.682, II).

2. O relator pode desconsiderar documentos apresentados posteriormente à publicação da pauta quando a parte teve tempo suficiente para fazê-lo (RITCE, art. 132-F). Não conhecimento.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100148-5ED002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que os presentes embargos de declaração foram interpostos em 10/08/2020, mais de cinco meses após o falecimento do Sr. José Tenório Vaz;

**CONSIDERANDO** que a existência da pessoa natural termina com a morte, circunstância que retira da pessoa falecida a capacidade para ser parte;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de parte constitui ausência de pressuposto processual a impedir o desenvolvimento válido do processo, *ex vi* do art. 485, IV, do CPC, aplicável subsidiariamente aos processos que tramitam neste Tribunal de Contas por força do art. 248, I, do Regimento Interno desta Corte;

**CONSIDERANDO** que os efeitos do mandato se extinguem com a morte do outorgante e que havendo o outorgante falecido antes da oposição do presente recurso, falece capacidade postulatória ao causídico para atuar neste feito;

**CONSIDERANDO** que à luz do art. 132-F do Regimento Interno deste Tribunal, o relator poderá desconsiderar documentos juntados ao processo posteriormente à publicação da pauta quando havia tempo razoável e suficiente para fazê-lo anteriormente a esta data;

**CONSIDERANDO** que os documentos contendo informação do falecimento da parte foram acostados aos autos em data posterior à publicação da pauta de julgamento, não havendo, portanto, que se falar em omissão do julgamento embargado;

Em **não conhecer** o presente processo de Embargos de Declaração, não interrompendo, portanto, o prazo para a interposição de outros recursos.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

#### 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100753-5

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

INTERESSADOS:

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

#### ACÓRDÃO Nº 479 / 2022

GESTÃO FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE. MEDIDAS SANEADORAS DOS GASTOS. PRAZO LEGAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. MULTA.

1. A não adoção, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (artigo 23), de medida suficientes para a redução do montante da Despesa com Pessoal, configura infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, ensejando a aplicação de sanção pecuniária nos termos do artigo 5º, § 1º, da citada lei, e do artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE).

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100753-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE;

**CONSIDERANDO**, também, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º;

**CONSIDERANDO** que esta Corte de Contas tem o poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, conforme disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 2º, e da Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 74 combinado o artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015;

**CONSIDERANDO** que a situação descrita nos autos indica que a gestão municipal não promoveu medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal, o que resultou em percentuais de 66,50%, 70,38% e 66,41% no 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2019, respectivamente, configurando a prática da infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV) e na Resolução TC nº 20/2015;

**JULGAR irregular** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Adriana Alves Assunção Barbosa

**APLICAR multa** no valor de R\$ 54.000,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04, ao(a) Sr(a) Adriana Alves Assunção Barbosa, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br))

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo  
 CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha  
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
 Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/03/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 16100390-4RO001**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana

**INTERESSADOS:**

JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 480 / 2022**

RECURSO. REQUISITO. INTERESSE. AUSÊNCIA. INADMISSIBILIDADE.

1. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “a ausência de sucumbência descaracteriza o interesse recursal impondo o não conhecimento de recurso” (Acórdão TCU nº 3236/2009-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO NARDES).

2. À luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “a expedição de recomendação não gera qualquer sucumbência, ante seu caráter não impositivo, ausente, pois, interesse recursal em desconstituí-la” (Acórdão TCU nº 207/2007-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ).

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100390-4RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:

**CONSIDERANDO** que a ausência de sucumbência descaracteriza o interesse recursal impondo o não conhecimento de recurso;

**CONSIDERANDO** que a fixação de recomendação não gera qualquer sucumbência, ante seu caráter não impositivo, ausente, pois, interesse recursal em desconstituí-la;

Em **não conhecer** o presente processo de Recurso Ordinário.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/03/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 16100390-4RO002**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana

**INTERESSADOS:**

JOSE GENIVALDO DOS SANTOS

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB 24224-D-PE)

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 481 / 2022**

ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS. QUALIFICAÇÃO. IMPERATIVO LEGAL.

1. A contratação de Organização Social, pelo Poder Público, tem como requisito prévio e inafastável que a pessoa jurídica a ser contratada seja qualificada como tal, nos exatos termos exigidos pela legislação. A inexistência de qualificação da contratada como Organização Social implica a ilegalidade do contrato.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100390-4RO002, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto vencedor , que integra o presente Acórdão:

**CONSIDERANDO** que a parte é legítima, possui interesse processual e o recurso foi tempestivo;

**CONSIDERANDO** que a qualificação como Organização Social requer um procedimento a ser seguido tanto pela Administração Pública quanto pelos candidatos a serem qualificados como tal, com a demonstração de requisitos exigidos pela legislação, seja Federal, Estadual ou Municipal;

**CONSIDERANDO** que a pessoa jurídica qualificada como Organização Social, ao pleitear contrato com o Poder Público, pode gozar de benefícios não concedidos a empresas que não tenham tal qualificação;

**CONSIDERANDO** que a pessoa jurídica contratada como Organização Social - OS não possuía qualificação como Organização Social conferida em âmbito municipal, estadual ou federal;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o acórdão recorrido em todos os seus termos.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Diverge

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Diverge

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Diverge

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

O CONSELHEIRO CARLOS NEVES FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/03/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 16100390-4RO003**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana

**INTERESSADOS:**

LUIZ GUTEMBERG TAVARES DA SILVA

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 482 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. COMISSÃO DE LICITAÇÃO. RESPONSABILIDADE. SOLIDARIEDADE.

1. O Recurso Ordinário é o instrumento processual adequado para anulação, reforma parcial ou total das deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno ou qualquer de suas Câmaras no exercício de suas competências originárias e das decisões monocráticas, nos exatos termos do art. 78 (caput) da Lei Orgânica do TCE-PE.

2. Os membros da Comissão de Licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, à literalidade do § 3º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100390-4RO003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:

**CONSIDERANDO** que o Recurso Ordinário é o instrumento processual adequado para anulação, reforma parcial ou total das deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno ou qualquer de suas Câmaras no exercício de suas competências originárias e das decisões monocráticas, nos exatos termos do artigo 78 (caput) da Lei Orgânica do TCE-PE;

**CONSIDERANDO** que os membros das Comissões de Licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, à literalidade do § 3º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a sanção consignada no julgado recorrido afetou tão somente o Sr. Luiz Gutemberg Tavares da Silva (Presidente), passando ao largo das condutas igualmente atribuíveis aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação;

**CONSIDERANDO** que a habilitação da IDESNE constitui falha meramente procedimental e não guarda nexos causal necessário com os desembolsos financeiros ordenados pelo Diretor-Presidente do COMSUL,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, tão somente, para afastar a multa aplicada ao Sr. LUIZ GUTEMBERG TAVARES DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação durante o exercício financeiro de 2015.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100780-8**

**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO:** Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte

**INTERESSADOS:**

IVANILDO MESTRE BEZERRA

LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB 24034-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 483 / 2022**

GESTÃO FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. RECONDUÇÃO AO LIMITE. PRAZO INTERMEDIÁRIO. MULTA.

1. Ocorrendo a extrapolação do limite da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 23 da LRF, não cabe a aplicação de multa no período intermediário (primeiro quadrimestre) para recondução da despesa ao limite legal (dois quadrimestres).

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100780-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu artigo 59, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e estatui competência aos Tribunais de Contas para fiscalizar seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14; CONSIDERANDO, também, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º; CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Taquaritinga do Norte não adotou as medidas previstas na legislação para a redução do excedente da despesa com pessoal, no 1º e 2º quadrimestre de 2019, ações essas visando restabelecer os gastos com pessoal aos limites estabelecidos em lei, o que resultou em percentuais de 56,85% e 57,37% nos 1º e 2º quadrimestres de 2019, respectivamente; CONSIDERANDO, sobretudo, o êxito do esforço para o reenquadramento da despesa de pessoal ao limite legal ainda no exercício de 2019, alcançando o percentual de 53,29% no 3º quadrimestre do exercício de 2019; CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, em casos semelhantes, em que o Pleno deste Tribunal já decidiu que no período intermediário não deve haver aplicação de multa (Processo TCE-PE nº 2050566-8), bem como há vários precedentes nas Câmaras (Processos TCE-PE nºs 1560009-9, 1790008-6, 21100232-0, 21100038-3 e outros);

**JULGAR irregular** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando: Ivanildo Mestre Bezerra Referente ao 1º e 2º quadrimestres de 2019, sem aplicação de penalidades em desfavor do gestor.

Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100786-9**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Vicência

**INTERESSADOS:**

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

BRUNO BORGES LAURINDO (OAB 18849-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 484 / 2022**

**GESTÃO FISCAL. DESENQUADRAMENTO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS AO SANEAMENTO DOS GASTOS. ARGUMENTOS IMPROCEDENTES.**

1. A falta de adoção de medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal configura a prática da infração administrativa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV), e na Resolução TC nº 20/2015.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100786-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, § 3º, e 75 da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14; CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas para processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda este Tribunal poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, consoante disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 2º, e da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), artigo 74, combinado com o artigo 14 da Resolução TC 20/2015; CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria, indicativo de que o Município de Vicência tem permanecido acima do limite de gastos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal ao longo de vários exercícios financeiros; CONSIDERANDO que a situação descrita nos autos indica que a gestão municipal não promoveu medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal, configurando a prática da infração administrativa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV), e na Resolução TC nº 20/2015;

**JULGAR irregular** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando: Guilherme De Albuquerque Melo Nunes

**APLICAR multa** no valor de R\$ 77.118,23, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04, ao(à) Sr(a) Guilherme De Albuquerque Melo Nunes, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2057665-1**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/04/2022 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020) AUTO DE INFRAÇÃO**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**

**INTERESSADO: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

**ADVOGADOS: Drs. VADSON DE ALMEIDA PAULA – OAB/PE Nº 22.405, FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA – OAB/PE Nº 22.465, E BRUNO BORGES LAURINDO – OAB/PE Nº 18.849**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 485 /2022**

**AUTO DE INFRAÇÃO. SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO. PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO DESTE TRIBUNAL. HOMOLOGAÇÃO.**

O descumprimento à decisão desta Casa possibilita a aplicação da multa, arbitrada nos termos do art. 73, inciso XII, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2057665-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos do auto de infração; CONSIDERANDO a Nota Técnica exarada pela Coordenadoria de Controle Externo; CONSIDERANDO o descumprimento ao previsto no Acórdão T.C. nº 1141/19, do Processo TCE-PE nº 1858231-0; CONSIDERANDO que o depósito inadequado de resíduos sólidos se constitui em grave dano ao meio ambiente, sendo tipificado como crime ambiental; CONSIDERANDO o disposto na CF, artigos 71, IX, e 75, que determina que compete aos Tribunais de Contas assinar prazo para que os responsáveis adotem medidas corretivas para o fiel cumprimento da legislação; CONSIDERANDO que objetivamente a minuta do Plano de Ação apresentada mostrou-se incompleta; CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei nº 12.600/2004, no artigo 2º-b da Resolução TC nº 17/2013,

Em **HOMOLOGAR** o Auto de Infração, aplicando ao Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito do Município do Paudalho, multa no valor de R\$ 27.549,00, nos termos do artigo 73, inciso XII, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Recife, 11 de abril de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Neves – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

## Parecer Prévio

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 20100188-3**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Orocó

**INTERESSADOS:**

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY

DACIO ANTONIO MARTINS DIAS (OAB 16366-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**PARECER PRÉVIO**

**EXTRAPOALAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL. PERCENTUAIS ACIMA DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. CONDUTA CONTUMAZ DO CHEFE DO EXECUTIVO. PRIMEIROS 03 (TRÊS) ANOS DO MANDATO. NOTA DE GRAVIDADE.**

1. Cabe reprimenda máxima ao prefeito que, nos 03 (três) primeiros anos do mandato, não observou o limite de gastos com pessoal,

mantendo percentuais de despesas na espécie superiores a 60% da receita corrente líquida; restando patenteada a contumácia de sua conduta ao não adotar, na extensão e profundidade que se faziam necessárias, as medidas preconizadas no Art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, mantendo, por conseguinte, gastos com pessoal superiores ao limite preconizado no Art. 20, III, 'b', da LRF.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 07/04/2022,

**CONSIDERANDO** que, com a experiência de gerações, assentou-se o entendimento de que o dispêndio excessivo na seara de pessoal reflete uma má gestão dos recursos públicos, sendo esse o substrato sobre o qual se funda a norma insculpida no Artigo 169 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, sendo os recursos públicos escassos e inúmeras as carências, o elevado gastos com pessoal, além do limite preconizado na LRF, priva a população dos recursos necessários à satisfação de suas demandas por bens e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o prefeito, na maior parte do mandato (até aqui, os 03 – três – primeiros exercícios), não observou o limite de gastos com pessoal, mantendo percentuais de despesas na espécie superiores a 60% da receita corrente líquida;

**CONSIDERANDO** que restou patenteada a contumácia de sua conduta ao não adotar, na extensão e profundidade que se faziam necessárias, as medidas preconizadas no Artigo 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, mantendo, por conseguinte, gastos com pessoal superiores ao limite preconizado no Artigo 20, III, 'b', da LRF. Irregularidade essa que, por sua gravidade, enseja a reprimenda máxima, que, em sede prestação de contas de governo, assume a forma de recomendação ao legislativo municipal de rejeição de suas contas (Artigo 59, III, 'b', c/c Artigo 71, ambos da Lei nº 12.600/04);

**CONSIDERANDO** que as demais irregularidades, por não ostentarem a nota de gravidade, são passíveis, tão somente, de determinações;

**George Gueber Cavalcante Nery:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Orocó a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). George Gueber Cavalcante Nery, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Orocó, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.
3. Aprimorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

## Decisões Monocráticas

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1791/2022**

**PROCESSO TC Nº 2110260-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MERCIA DE AGUIAR MACHADO ANNES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2035/2021 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 01/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1792/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156646-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** AIRAN FERREIRA DE LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1936/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1793/2022**

**PROCESSO TC Nº 2211146-3**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** JOÃO VICTOR BATISTA OLIVEIRA e JOSÉ BATISTA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 006/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 28/08/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1794/2022**

**PROCESSO TC Nº 2110285-5**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** MARIA HILDA DOS SANTOS ARAUJO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5475/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1795/2022**

**PROCESSO TC Nº 2110317-3**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** WHEDNA FERNANDA ARRUDA DE MÉLO CARLOS, HÉLTON MIGUEL DE MELO ALMEIDA CARLOS e HÉLDER GABRIEL DE MELO ALMEIDA CARLOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5469/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1796/2022**

**PROCESSO TC Nº 2110334-3**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** EDLEUZA PEREIRA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5474/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1797/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156550-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** SOLANGE BARBOSA DA COSTA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2962/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1798/2022**

**PROCESSO TC Nº 2110299-5**

**PENSÃO**



**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA CARDOSO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5477/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1799/2022**

**PROCESSO TC Nº 2110339-2**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** RAQUEL MARIA PEREIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5476/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1800/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156416-4**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** BALTAZAR HENRIQUE DE SÁ  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3851/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1801/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156418-8**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** HEITOR LEVI DA SILVA DE OLIVEIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3858/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1802/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156439-5**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3911/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1803/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156440-1**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** JACIRA MARIA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3853/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1804/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210541-4**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** MARIA LENILDA LINS PEREIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6041/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CONSELHO DIRETOR

**Ranilson Brandão Ramos**  
 Presidente

**Teresa Duere**  
 Vice-Presidente

**Valdecir Pascoal**  
 Corregedor

**Carlos Neves**  
 Ouvidor

**Carlos Porto**  
 Diretor da Escola de Contas

**Marcos Loreto**  
 Presidente da Primeira Câmara

**Dirceu Rodolfo**  
 Presidente da Segunda Câmara



# OUVIDORIA

0800 081 1027

[www.tce.pe.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pe.gov.br/ouvidoria)

[ouvidoria@tce.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.pe.gov.br)



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO